



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Anselmo Miranda Boni, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro de Atibaia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1007452-07.2017.8.26.0048 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 741.746,45

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Bento da Rocha, 408, Centro, CEP 13970-030, Itapira - SP

REQUERIDO(S):

WALDIR BOTTURA, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG 4744340, CPF 153.556.838-00, com endereço à Alameda Ceara, 27, Jardim Paulista, CEP 12947-360, Atibaia - SP, **BENEDITA MARIA BORGHI NISCHIGUTI**, Advogada, RG 7.536.745-2, CPF 015.841.028-96, Nascido/Nascida 16/10/1957, com endereço à RUA JOAQUIM NETTO, 64, VILA NETTO, CEP 12940-387, Atibaia - SP, **FELIPE PERNOMIAN**, Brasileiro, CPF 333.637.948-27, com endereço à Avenida Santana, 2000, apto.13 - Edifício Blue Diamond, Nova Gardenia, CEP 12946-001, Atibaia - SP, **LOCMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 10.376.886/0001-26, com endereço à Rua Jose Rabello Portella, 269/A, Jardim Maria de Fatima, CEP 13220-540, Varzea Paulista - SP, **SORAYA REGINA MAYA TESSARO**, Brasileira, CPF 262.145.668-50, com endereço à Alameda Professor Lucas Nogueira Garcez, 1272, sala 3, Jardim Paulista, CEP 12947-000, Atibaia - SP, **LUCIANO SILVA DE ARAÚJO**, Brasileiro, CPF 220.641.254-34, com endereço à Avenida Central, 527, Vila Santa Terezinha, CEP 13220-170, Varzea Paulista - SP, **JORGE SADA**, Brasileiro, CPF 060.855.998-97, com endereço à Rua Itaici, 294, Jardim Itajai, CEP 13224-250, Varzea Paulista - SP, **ANTHONY TETI**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 218521212, CPF 246.454.728-01, com endereço à José Rabello Portella, 269, Vila Marajo, CEP 13225-570, Varzea Paulista - SP, **SAULO PEDROSO DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, RG 29.507.104, CPF 304.202.308-74, com endereço à Rua Guerino Barca, 157, Loteamento Jardim Morumbi, CEP 12945-320, Atibaia - SP, **ANA PAULA TETI**, Brasileira, RG 27.215.212-22, CPF 275.976.568-74, com endereço à Rua Dois, 518, Condomínio Chacur, CEP 13223-202, Varzea Paulista - SP e **EMIL ONO**, Brasileiro, Casado, RG 12.388.965-0, CPF 085.001.648-75, com endereço à Rua Joao Pires, 237, Centro, CEP 12940-500, Atibaia - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Irregularidades em contrato firmado entre a Câmara Municipal de Atibaia e a empresa LocMaq locação de Equipamentos Ltda - ME, com o fim de elaboração de projeto e execução total de obra de reforma e ampliação do prédio da Edilidade, com fornecimento de materiais e mão -de-obra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 01/09/2017 16:27:54 Conclusos para Despacho - 04/09/2017 12:00:53 Decisão - 04/09/2017 16:57:10 - Vistos. À vista da ora identificada presença de fator impeditivo de minha atuação no feito (Código de Processo Civil, art. 145, § 1º), participei o fato ao Conselho Superior da Magistratura. Aguarde-se, pois, a designação de outro juiz para presidir o processo. Intimem-se.

Petição - 04/09/2017 17:35:03 - Nº Protocolo: WAIA.17.70073216-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 04/09/2017 16:47

Petição - 04/09/2017 17:42:20 - Nº Protocolo: WAIA.17.70073236-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 04/09/2017 17:06

Petição - 11/09/2017 19:53:55 - Nº Protocolo: WAIA.17.70074893-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 11/09/2017 17:23

Conclusos para Despacho - 12/09/2017 08:47:55 Documento - 12/09/2017 08:49:22 Decisão - 12/09/2017 13:56:19 - Vistos. Para que haja adequada compensação na distribuição dos feitos entre as Varas por conta da designação do Doutor JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO para presidir este processo, conforme publicação constante às fls. 856, há de ser observado o quanto dispõe o Provimento nº 1870/2011 do E. Conselho Superior da Magistratura. Pois bem, em seu artigo 4º, caput, mencionado provimento dispõe que "Para permitir a compensação indicada nos artigos 2º e 3º, em caso de a designação recair em Magistrado de outra Vara de igual competência da mesma Comarca ou Foro, o respectivo processo deverá ser redistribuído à Vara do Magistrado designado" (grifos meus). Nessa conformidade, hei por bem determinar a imediata redistribuição do feito à C. 4ª Vara Cível local, isso que será feito com intermediação do ofício de distribuição judicial. Intimem-se.

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 12/09/2017 17:33:51 Certidão de Cartório Expedida - 13/09/2017 09:11:01 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 14/09/2017 16:50:27 Petição - 15/09/2017 11:52:21 - Nº Protocolo: WAIA.17.70076583-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 15/09/2017 11:43

Antecipação de tutela - 19/09/2017 17:01:03 - Vistos. Com isenção de custas. Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, com pleito liminar de indisponibilidade de bens, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Saulo Pedroso de Souza e outros. Aduz o parquet que o presente feito versa sobre irregularidades no Contrato nº 004/2012, figurando como partes a Câmara Municipal de Atibaia e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. ME, tais como: direcionamento da licitação; divergência do prazo contratual indicado no procedimento licitatório; irregularidades nos projetos básico e executivo; ausência de memorial descritivo dos serviços; inexistência de diário de obras; ausência de indicação adequada do fiscal de obras; irregularidades dos termos aditivos; inexecução do objeto contratado; inadequação das subcontratações; alteração do objeto contratual por termo verbal; ausência do termo de recebimento provisório e definitivo, bem como ocorrência de contratação emergencial para obtenção de bens já abrangidos anteriormente pelo contrato. O contrato citado possui como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total da obra de reforma e ampliação do prédio da Edilidade, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra. Aludido contrato foi firmado em 03/02/2012, após licitação. O valor inicial da contratação era de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

R\$ 905.296,05. É a síntese do necessário.1. Estando a petição inicial em devida forma, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, determino a notificação dos requeridos para apresentarem manifestação escrita, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze dias. Cumpra-se, expedindo mandado.2. O artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei nº 8.429/92 estatuem que "quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado" e que "a indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito". Nas palavras de Arnaldo Rizzardo, a indisponibilidade de bens é "medida preventiva e acautelatória, de cunho emergencial e transitório, e, assim, instrumental, para assegurar ao erário o resultado ressarcitório dos danos, e sempre que exigível, não se dando 'ipso jure', ou para a recuperação dos bens e valores auferidos pelo infrator que praticou a improbidade, ou as bases patrimoniais sobre os quais incidirá, se for o caso, a futura execução da sentença condenatória, está na indisponibilidade ou bloqueio dos bens do causador do dano, como expressamente assegura o art. 7º da Lei nº 8.429" (RIZZARDO, Arnaldo, Ação civil pública e ação de improbidade administrativa. 3 ed. Rio de Janeiro, Forense: 2014, p. 419).A indisponibilidade de bens pressupõe a existência de prova, ainda que indiciária, de prejuízo material ao erário. Há prejuízo material quando a obra ou os serviços não são prestados, ou quando são prestados em desacordo com o contratado, mas ainda assim remunerados como se tivessem sido prestados. Ou, ainda, quando houve superfaturamento em comparação aos preços praticados no mercado. As duas situações acima não foram bem delineadas na exordial. Aliás, o requerido Emil juntou documento (fl.864) demonstrando que fora homologada a promoção de arquivamento do inquérito civil para apuração de irregularidade na licitação da obra de ampliação da Câmara Municipal. Por conseguinte, indefiro o pleito liminar, eis que ausentes, na espécie, os requisitos legais para a sua concessão. Dil.Int.

Carta Precatória Expedida - 22/09/2017 10:45:25 - Processo Digital - Carta Precatória - Notificação-Interpelação-Protesto - Cível

Carta Precatória Expedida - 22/09/2017 10:45:28 - Processo Digital - Carta Precatória - Notificação-Interpelação-Protesto - Cível

Carta Precatória Expedida - 22/09/2017 10:45:31 - Processo Digital - Carta Precatória - Notificação-Interpelação-Protesto - Cível

Carta Precatória Expedida - 22/09/2017 10:45:33 - Processo Digital - Carta Precatória - Notificação-Interpelação-Protesto - Cível

Carta Precatória Expedida - 22/09/2017 10:45:40 - Processo Digital - Carta Precatória - Notificação-Interpelação-Protesto - Cível

Mandado Expedido - 22/09/2017 10:52:20 - Mandado nº: 048.2017/020758-4

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/10/2017

Local: Cartório da 4ª Vara Cível

Mandado Expedido - 22/09/2017 10:52:24 - Mandado nº: 048.2017/020753-3

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/10/2017

Local: Cartório da 4ª Vara Cível

Mandado Expedido - 22/09/2017 10:52:38 - Mandado nº: 048.2017/020754-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/10/2017

Local: Cartório da 4ª Vara Cível

Mandado Expedido - 22/09/2017 10:52:41 - Mandado nº: 048.2017/020755-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/12/2017

Local: Cartório da 4ª Vara Cível


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado Expedido - 22/09/2017 10:52:46 - Mandado nº: 048.2017/020752-5

Situação: Cumprido - Ato positivo em 19/10/2017

Local: Cartório da 4ª Vara Cível

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 22/09/2017 12:49:59 - (Nota de cartório: Vistos. Com isenção de custas. Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, com pleito liminar de indisponibilidade de bens, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Saulo Pedroso de Souza e outros. Aduz o parquet que o presente feito versa sobre irregularidades no Contrato nº 004/2012, figurando como partes a Câmara Municipal de Atibaia e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. ME, tais como: direcionamento da licitação; divergência do prazo contratual indicado no procedimento licitatório; irregularidades nos projetos básico e executivo; ausência de memorial descritivo dos serviços; inexistência de diário de obras; ausência de indicação adequada do fiscal de obras; irregularidades dos termos aditivos; inexecução do objeto contratado; inadequação das subcontratações; alteração do objeto contratual por termo verbal; ausência do termo de recebimento provisório e definitivo, bem como ocorrência de contratação emergencial para obtenção de bens já abrangidos anteriormente pelo contrato. O contrato citado possui como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total da obra de reforma e ampliação do prédio da Edilidade, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra. Aludido contrato foi firmado em 03/02/2012, após licitação. O valor inicial da contratação era de R\$ 905.296,05. É a síntese do necessário. 1. Estando a petição inicial em devida forma, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, determino a notificação dos requeridos para apresentarem manifestação escrita, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze dias. Cumpra-se, expedindo mandado. 2. O artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei nº 8.429/92 estatuem que "quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado" e que "a indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito". Nas palavras de Arnaldo Rizzardo, a indisponibilidade de bens é "medida preventiva e acautelatória, de cunho emergencial e transitório, e, assim, instrumental, para assegurar ao erário o resultado ressarcitório dos danos, e sempre que exigível, não se dando 'ipso jure', ou para a recuperação dos bens e valores auferidos pelo infrator que praticou a improbidade, ou as bases patrimoniais sobre os quais incidirá, se for o caso, a futura execução da sentença condenatória, está na indisponibilidade ou bloqueio dos bens do causador do dano, como expressamente assegura o art. 7º da Lei nº 8.429" (RIZZARDO, Arnaldo, Ação civil pública e ação de improbidade administrativa. 3 ed. Rio de Janeiro, Forense: 2014, p. 419). A indisponibilidade de bens pressupõe a existência de prova, ainda que indiciária, de prejuízo material ao erário. Há prejuízo material quando a obra ou os serviços não são prestados, ou quando são prestados em desacordo com o contratado, mas ainda assim remunerados como se tivessem sido prestados. Ou, ainda, quando houve superfaturamento em comparação aos preços praticados no mercado. As duas situações acima não foram bem delineadas na exordial. Aliás, o requerido Emil juntou documento (fl. 864) demonstrando que fora homologada a promoção de arquivamento do inquérito civil para apuração de irregularidade na licitação da obra de ampliação da Câmara Municipal. Por conseguinte, indefiro o pleito liminar, eis que ausentes, na espécie, os requisitos legais para a sua concessão. Dil. Int.).

Remessa - 22/09/2017 12:51:14 - Relação: 0723/2017

Teor do ato: Vistos. À vista da ora identificada presença de fator impeditivo de minha atuação no feito (Código de Processo Civil, art. 145, § 1º), participei o fato ao Conselho Superior da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Magistratura. Aguarde-se, pois, a designação de outro juiz para presidir o processo. Intimem-se.

Advogados(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Remessa - 22/09/2017 12:51:15 - Relação: 0723/2017

Teor do ato: Vistos. Para que haja adequada compensação na distribuição dos feitos entre as Varas por conta da designação do Doutor JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO para presidir este processo, conforme publicação constante às fls. 856, há de ser observado o quanto dispõe o Provimento nº 1870/2011 do E. Conselho Superior da Magistratura. Pois bem, em seu artigo 4º, caput, mencionado provimento dispõe que "Para permitir a compensação indicada nos artigos 2º e 3º, em caso de a designação recair em Magistrado de outra Vara de igual competência da mesma Comarca ou Foro, o respectivo processo deverá ser redistribuído à Vara do Magistrado designado" (grifos meus). Nessa conformidade, hei por bem determinar a imediata redistribuição do feito à C. 4ª Vara Cível local, isso que será feito com intermediação do ofício de distribuição judicial. Intimem-se.

Advogados(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Remessa - 22/09/2017 12:51:16 - Relação: 0723/2017

Teor do ato: Vistos. Com isenção de custas. Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, com pleito liminar de indisponibilidade de bens, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Saulo Pedroso de Souza e outros. Aduz o parquet que o presente feito versa sobre irregularidades no Contrato nº 004/2012, figurando como partes a Câmara Municipal de Atibaia e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. ME, tais como: direcionamento da licitação; divergência do prazo contratual indicado no procedimento licitatório; irregularidades nos projetos básico e executivo; ausência de memorial descritivo dos serviços; inexistência de diário de obras; ausência de indicação adequada do fiscal de obras; irregularidades dos termos aditivos; inexecução do objeto contratado; inadequação das subcontratações; alteração do objeto contratual por termo verbal; ausência do termo de recebimento provisório e definitivo, bem como ocorrência de contratação emergencial para obtenção de bens já abrangidos anteriormente pelo contrato. O contrato citado possui como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total da obra de reforma e ampliação do prédio da Edilidade, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra. Aludido contrato foi firmado em 03/02/2012, após licitação. O valor inicial da contratação era de R\$ 905.296,05. É a síntese do necessário. 1. Estando a petição inicial em devida forma, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, determino a notificação dos requeridos para apresentarem manifestação escrita, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze dias. Cumpra-se, expedindo mandado. 2. O artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei nº 8.429/92 estatuem que "quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado" e que "a indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito". Nas palavras de Arnaldo Rizzardo, a indisponibilidade de bens é "medida preventiva e acautelatória, de cunho emergencial e transitório, e, assim, instrumental, para assegurar ao erário o resultado ressarcitório dos danos, e sempre que exigível, não se dando 'ipso jure', ou para a recuperação dos bens e valores auferidos pelo infrator que praticou a improbidade, ou as bases patrimoniais sobre os quais incidirá, se for o caso, a futura execução da sentença condenatória, está na indisponibilidade ou bloqueio dos bens do causador do dano, como expressamente assegura o art. 7º da Lei nº 8.429" (RIZZARDO, Arnaldo, Ação civil pública e ação de improbidade administrativa. 3 ed. Rio de Janeiro, Forense: 2014, p. 419). A indisponibilidade de bens pressupõe a existência de prova, ainda que indiciária, de prejuízo material ao erário. Há



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prejuízo material quando a obra ou os serviços não são prestados, ou quando são prestados em desacordo com o contratado, mas ainda assim remunerados como se tivessem sido prestados. Ou, ainda, quando houve superfaturamento em comparação aos preços praticados no mercado. As duas situações acima não foram bem delineadas na exordial. Aliás, o requerido Emil juntou documento (fl.864) demonstrando que fora homologada a promoção de arquivamento do inquérito civil para apuração de irregularidade na licitação da obra de ampliação da Câmara Municipal. Por conseguinte, indefiro o pleito liminar, eis que ausentes, na espécie, os requisitos legais para a sua concessão. Dil.Int.

Advogados(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Certidão de Cartório Expedida - 22/09/2017 13:54:03 - Certidão - Genérica

Certidão de Publicação Expedida - 25/09/2017 10:56:09 - Relação :0723/2017

Data da Disponibilização: 25/09/2017

Data da Publicação: 26/09/2017

Número do Diário: 2437

Página: 741/742

Certidão de Publicação Expedida - 25/09/2017 10:56:11 - Relação :0723/2017

Data da Disponibilização: 25/09/2017

Data da Publicação: 26/09/2017

Número do Diário: 2437

Página: 741/742

Certidão de Publicação Expedida - 25/09/2017 10:56:12 - Relação :0723/2017

Data da Disponibilização: 25/09/2017

Data da Publicação: 26/09/2017

Número do Diário: 2437

Página: 741/742

Petição - 25/09/2017 18:57:38 - Nº Protocolo: WAIA.17.70079966-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 25/09/2017 18:09

Petição - 25/09/2017 19:50:06 - Nº Protocolo: WAIA.17.70080001-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 25/09/2017 18:48

Petição - 25/09/2017 23:01:24 - Nº Protocolo: WAIA.17.70080040-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 25/09/2017 22:54

Carta Precatória Expedida - 26/09/2017 16:15:16 - Processo Digital - Carta Precatória - Notificação e Requisição de Informações - Mandado de Segurança

Conclusos para Decisão - 05/10/2017 15:02:02 Carta Precatória Digitalizada - 05/10/2017

16:03:19 Mandado Juntado - 06/10/2017 13:18:59 Mandado Devolvido Cumprido Positivo -

06/10/2017 13:19:11 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICADO eu,

Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2017/020758-4 dirigi-me ao endereço: Av. Saudade, 252 e Av. Nove de Julho, 185 - Centro nos dias 27 e 29/9 e, ali sendo, NOTIFIQUEI e INTIMEI SAULO PEDROSO DE SOUZA de todo seu inteiro teor, o qual, após a leitura, de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé (com senha para acesso aos autos digitais) e exarou o ciente. O referido é verdade e dou fé. Atibaia, 30 de setembro de 2017. Número de Cotas: 01

Mandado Juntado - 06/10/2017 13:19:40 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 06/10/2017 13:19:46 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICADO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2017/020753-3 dirigi-me ao endereço: Rua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upjl4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Sebastião César, 71 - Pq. Dos Coqueiros no dia 26/9 e, posteriormente, no dia 29/9, à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da PEÃ (Av. Santana - Estância Lynce) e, ali sendo, NOTIFIQUEI e INTIMEI FELIPE PERNOMIAN de todo seu inteiro teor, o qual, após a leitura, de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé (com senha para acesso aos autos digitais) e exarou o ciente. O referido é verdade e dou fé. Atibaia, 30 de setembro de 2017. Número de Cotas: 01
 Decisão - 06/10/2017 17:22:06 - Fls. 895/897: Mantenho a decisão de fls. 866/868, que indeferiu o pleito liminar formulado pelo Ministério Público, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se regular notificação dos requeridos. Int.

Petição - 06/10/2017 19:15:41 - Nº Protocolo: WAIA.17.70084416-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 06/10/2017 18:55

Remessa - 09/10/2017 11:19:09 - Relação: 0773/2017

Teor do ato: (Nota de cartório: Vistos. Com isenção de custas. Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, com pleito liminar de indisponibilidade de bens, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Saulo Pedroso de Souza e outros. Aduz o parquet que o presente feito versa sobre irregularidades no Contrato nº 004/2012, figurando como partes a Câmara Municipal de Atibaia e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. ME, tais como: direcionamento da licitação; divergência do prazo contratual indicado no procedimento licitatório; irregularidades nos projetos básico e executivo; ausência de memorial descritivo dos serviços; inexistência de diário de obras; ausência de indicação adequada do fiscal de obras; irregularidades dos termos aditivos; inexecução do objeto contratado; inadequação das subcontratações; alteração do objeto contratual por termo verbal; ausência do termo de recebimento provisório e definitivo, bem como ocorrência de contratação emergencial para obtenção de bens já abrangidos anteriormente pelo contrato. O contrato citado possui como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total da obra de reforma e ampliação do prédio da Edilidade, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra. Aludido contrato foi firmado em 03/02/2012, após licitação. O valor inicial da contratação era de R\$ 905.296,05. É a síntese do necessário. 1. Estando a petição inicial em devida forma, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, determino a notificação dos requeridos para apresentarem manifestação escrita, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze dias. Cumpra-se, expedindo mandado. 2. O artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei nº 8.429/92 estatuem que "quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado" e que "a indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito". Nas palavras de Arnaldo Rizzardo, a indisponibilidade de bens é "medida preventiva e acautelatória, de cunho emergencial e transitório, e, assim, instrumental, para assegurar ao erário o resultado ressarcitório dos danos, e sempre que exigível, não se dando 'ipso jure', ou para a recuperação dos bens e valores auferidos pelo infrator que praticou a improbidade, ou as bases patrimoniais sobre os quais incidirá, se for o caso, a futura execução da sentença condenatória, está na indisponibilidade ou bloqueio dos bens do causador do dano, como expressamente assegura o art. 7º da Lei nº 8.429" (RIZZARDO, Arnaldo, Ação civil pública e ação de improbidade administrativa. 3 ed. Rio de Janeiro, Forense: 2014, p. 419). A indisponibilidade de bens pressupõe a existência de prova, ainda que indiciária, de prejuízo material ao erário. Há prejuízo material quando a obra ou os serviços não são prestados, ou quando são prestados em desacordo com o contratado, mas ainda assim remunerados como se tivessem sido prestados. Ou, ainda, quando houve superfaturamento em comparação aos preços praticados no mercado. As



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

duas situações acima não foram bem delineadas na exordial. Aliás, o requerido Emil juntou documento (fl.864) demonstrando que fora homologada a promoção de arquivamento do inquérito civil para apuração de irregularidade na licitação da obra de ampliação da Câmara Municipal. Por conseguinte, indefiro o pleito liminar, eis que ausentes, na espécie, os requisitos legais para a sua concessão. Dil.Int.).

Advogados(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Remessa - 09/10/2017 11:19:11 - Relação: 0773/2017

Teor do ato: Fls. 895/897: Mantenho a decisão de fls. 866/868, que indeferiu o pleito liminar formulado pelo Ministério Público, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se regular notificação dos requeridos.Int.

Advogados(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 10/10/2017 12:11:26 - Relação :0773/2017

Data da Disponibilização: 10/10/2017

Data da Publicação: 11/10/2017

Número do Diário: 2448

Página: 705/714

Certidão de Publicação Expedida - 10/10/2017 12:11:29 - Relação :0773/2017

Data da Disponibilização: 10/10/2017

Data da Publicação: 11/10/2017

Número do Diário: 2448

Página: 705/714

Conclusos para Despacho - 14/10/2017 10:57:14 Despacho - 16/10/2017 16:28:48 - Vistos. Fls. 1216: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de 48 horas. Em caso negativo, prossiga-se nos termos de fls. 1215.Int.

Remessa - 17/10/2017 11:34:37 - Relação: 0792/2017

Teor do ato: Vistos. Fls. 1216: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de 48 horas. Em caso negativo, prossiga-se nos termos de fls. 1215.Int.

Advogados(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/10/2017 11:49:09 - Relação :0792/2017

Data da Disponibilização: 18/10/2017

Data da Publicação: 19/10/2017

Número do Diário: 2452

Página: 719/729

Mandado Juntado - 18/10/2017 16:34:08 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 18/10/2017 16:34:34 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2017/020754-1 dirigi-me ao endereço: Rua Joaquim Netto, 64 - Vila Netto por duas vezes e, ainda, à Av. Nove de Julho, 185 - Centro e, ali sendo, NOTIFIQUEI e INTIMEI BENEDITA MARIA BORGHI NISCHIGUTI de todo seu inteiro teor, a qual, após a leitura, de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé (com senha para acesso aos autos digitais) e exarou o ciente. O referido é verdade e dou fé. Atibaia, 16 de outubro de 2017. Número de Cotas: 01

Petição - 20/10/2017 15:34:55 - Nº Protocolo: WAIA.17.70088241-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 20/10/2017 15:20

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado Juntado - 23/10/2017 10:52:07 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 23/10/2017 10:52:16 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2017/020752-5 dirigi-me ao endereço: Alameda Villa Lobos, 102 - Condom. Altos da Floresta por várias vezes e, conforme contato telefônico com a requerida, à Alameda Prof. Lucas Nogueira Garcez, 1.272 - sala 3 - Atibaia (trabalho) e, ali sendo, NOTIFIQUEI e INTIMEI da LIMINAR/TUTELA a requerida SORAYA REGINA MAYA TESSARO de todo seu inteiro teor, a qual, após a leitura, de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé (com senha para acesso aos autos digitais) e exarou o ciente. O referido é verdade e dou fé. Atibaia, 17 de outubro de 2017. Número de Cotas: 01

Conclusos para Despacho - 23/10/2017 13:47:56 Despacho - 23/10/2017 16:50:08 - Vistos. Nos termos da cota ministerial e com fundamento no art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, intime-se a Câmara Municipal para, querendo, integrar a lide na qualidade de litisconsorte. Int.

Remessa - 24/10/2017 10:38:26 - Relação: 0813/2017

Teor do ato: Vistos. Nos termos da cota ministerial e com fundamento no art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, intime-se a Câmara Municipal para, querendo, integrar a lide na qualidade de litisconsorte. Int.

Advogados(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Mandado Expedido - 24/10/2017 14:32:18 - Mandado nº: 048.2017/023338-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 08/11/2017

Local: Cartório da 4ª Vara Cível

Certidão de Publicação Expedida - 25/10/2017 12:31:26 - Relação :0813/2017

Data da Disponibilização: 25/10/2017

Data da Publicação: 26/10/2017

Número do Diário: 2457

Página: 786/794

Ofício Juntado - 25/10/2017 15:55:12 Petição - 31/10/2017 18:18:51 - Nº Protocolo: WAIA.17.70091888-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 31/10/2017 16:36

Certidão de Cartório Expedida - 01/11/2017 14:34:32 - Certidão - Genérica

Intimação Juntada - 14/11/2017 16:50:51 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 14/11/2017 16:51:02 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Intimação Juntada - 05/12/2017 11:00:48 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 05/12/2017 11:00:58 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Petição - 19/12/2017 21:40:45 - Nº Protocolo: WAIA.17.70108258-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 19/12/2017 21:39

Petição - 22/01/2018 22:04:04 - Nº Protocolo: WAIA.18.70003405-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 22/01/2018 21:57

Petição - 07/02/2018 14:13:02 - Nº Protocolo: WAIA.18.70008579-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 06/02/2018 18:17

Carta Precatória Juntada - 08/02/2018 10:20:23 Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 23/02/2018 09:53:10 - (Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 1462, no prazo de 05 dias).

Remessa - 23/02/2018 11:00:37 - Relação: 0099/2018

Teor do ato: (Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação sobre a certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 1462, no prazo de 05 dias).

Advogados(s): Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB 357955/SP), Carolina Corrêa Mendes (OAB 391513/SP)

Petição - 26/02/2018 10:53:26 - Nº Protocolo: WAIA.18.70014300-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 26/02/2018 10:49

Certidão de Publicação Expedida - 26/02/2018 11:40:19 - Relação :0099/2018

Data da Disponibilização: 26/02/2018

Data da Publicação: 27/02/2018

Número do Diário: 2523

Página: 713/721

Certidão de Publicação Expedida - 26/02/2018 11:40:22 - Relação :0099/2018

Data da Disponibilização: 26/02/2018

Data da Publicação: 27/02/2018

Número do Diário: 2523

Página: 713/721

Certidão de Cartório Expedida - 23/03/2018 15:29:27 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 23/03/2018 15:31:10 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/03/2018 15:31:55 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 26/03/2018 17:56:27 - Nº Protocolo: WAIA.18.70025336-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 26/03/2018 17:34

Conclusos para Despacho - 27/03/2018 16:14:46 Determinada a Verificação de Endereço via INFOJUD - 28/03/2018 14:02:55 - Fls. 1472/1473: Determino a utilização dos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL (se o caso) para verificação dos endereços do executado/réu, em caso de beneficiários da assistência judiciária gratuita. Consigno, desde já eventuais endereços encontrados e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário. Por fim, caso todas as diligências determinadas acima se mostrem infrutíferas, o que deverá ser certificado pelo cartório, fica, desde já, deferida a citação por edital, devendo a autora providenciar o necessário. Int.

Remessa - 02/04/2018 11:46:28 - Relação: 0205/2018

Teor do ato: Fls. 1472/1473: Determino a utilização dos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL (se o caso) para verificação dos endereços do executado/réu, em caso de beneficiários da assistência judiciária gratuita. Consigno, desde já eventuais endereços encontrados e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário. Por fim, caso todas as diligências determinadas acima se mostrem infrutíferas, o que deverá ser certificado pelo cartório, fica, desde já, deferida a citação por edital, devendo a autora providenciar o necessário. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Carolina Corrêa Mendes (OAB 391513/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 03/04/2018 12:26:51 - Relação :0205/2018

Data da Disponibilização: 03/04/2018

Data da Publicação: 04/04/2018

Número do Diário: 2547

Página: 764/785



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Documento Sigiloso Juntado - 18/05/2018 15:18:36 Documento Sigiloso Juntado - 18/05/2018 15:51:36 Documento Sigiloso Juntado - 18/05/2018 16:21:19 Documento Sigiloso Juntado - 23/05/2018 14:56:14 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 23/05/2018 14:57:44 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/05/2018 14:58:08 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 23/05/2018 18:09:09 - Nº Protocolo: WAIA.18.70045068-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 23/05/2018 17:49

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 28/05/2018 15:37:13 - GERAR ATOS PARA CUMPRIMENTO

Carta Precatória Expedida - 29/05/2018 15:47:45 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - NOVO CPC

Carta Precatória Expedida - 29/05/2018 15:48:00 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - NOVO CPC

Carta Precatória Expedida - 29/05/2018 15:48:17 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - NOVO CPC

Carta Precatória Expedida - 29/05/2018 15:48:29 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - NOVO CPC

Carta Precatória Expedida - 04/06/2018 11:01:26 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - NOVO CPC

Carta Precatória Expedida - 04/06/2018 11:01:33 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - NOVO CPC

Carta Precatória Expedida - 04/06/2018 11:01:40 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - NOVO CPC

Carta Precatória Expedida - 04/06/2018 11:01:46 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - NOVO CPC

Petição - 08/06/2018 15:52:11 - Nº Protocolo: WAIA.18.70049876-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 08/06/2018 15:35

Suspensão do Prazo - 14/06/2018 03:43:05 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/07/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/07/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/07/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/07/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Petição - 02/07/2018 17:52:25 - Nº Protocolo: WAIA.18.70057627-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 02/07/2018 17:47

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 03/07/2018 16:03:07 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 03/07/2018 16:03:53 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 04/07/2018 19:03:29 - Nº Protocolo: WAIA.18.70058684-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 04/07/2018 18:57

Conclusos para Decisão - 10/07/2018 10:36:09 Decisão - 10/07/2018 15:41:42 - Vistos. Ante o parecer favorável do Ministério Público, autor da presente ação civil pública, admito a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA como assistente, nos termos do art. 119 e seguintes do Código de Processo Civil, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Anote-se. Aguarde-se regular conclusão do ciclo citatório. Intime-se.

Remessa - 11/07/2018 09:01:09 - Relação: 0516/2018

Teor do ato: Vistos. Ante o parecer favorável do Ministério Público, autor da presente ação civil pública, admito a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA como assistente, nos termos do art. 119 e seguintes do Código de Processo Civil, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontra. Anote-se. Aguarde-se regular conclusão do ciclo citatório. Intime-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Carolina Corrêa Mendes (OAB 391513/SP)

Certidão de Cartório Expedida - 11/07/2018 14:54:32 - Certidão - Genérica

Certidão de Publicação Expedida - 12/07/2018 10:02:59 - Relação :0516/2018

Data da Disponibilização: 12/07/2018

Data da Publicação: 13/07/2018

Número do Diário: 2614

Página: 782/787

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 03/08/2018 18:37:51 Mensagem Eletrônica (e-mail)

Juntada - 03/08/2018 18:38:19 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 03/08/2018 18:39:21 Carta

Precatória Expedida - 07/08/2018 15:44:22 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - NOVO CPC

Petição - 16/08/2018 16:31:39 - Nº Protocolo: WAIA.18.70074177-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 16/08/2018 16:22

Petição - 16/08/2018 18:36:06 Certidão de Cartório Expedida - 16/08/2018 18:38:17 - Certidão - Genérica

Petição - 20/08/2018 16:13:28 - Nº Protocolo: WAIA.18.70075291-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 20/08/2018 16:09

Conclusos para Despacho - 21/08/2018 14:53:06 Despacho - 22/08/2018 13:44:21 - Vistos. Fls. 1554/1555 e 1560/1561: Ciência aos Réus. No mais, aguarde-se conclusão do ciclo citatório, certificando-se. Int.

Remessa - 23/08/2018 11:26:18 - Relação: 0661/2018

Teor do ato: Vistos. Fls. 1554/1555 e 1560/1561: Ciência aos Réus. No mais, aguarde-se conclusão do ciclo citatório, certificando-se. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Carolina Corrêa Mendes (OAB 391513/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 24/08/2018 12:02:19 - Relação :0661/2018

Data da Disponibilização: 24/08/2018

Data da Publicação: 27/08/2018

Número do Diário: 2645

Página: 654/659

Carta Precatória Juntada - 16/10/2018 17:06:46 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 23/10/2018 16:09:45 Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 23/10/2018 16:09:52 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 29/10/2018 10:50:42 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 29/10/2018 10:50:59 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 29/10/2018 17:52:52 - Nº Protocolo: WAIA.18.70101148-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/10/2018 17:43

Certidão de Cartório Expedida - 30/10/2018 18:21:15 - Certidão - Genérica

Petição - 05/11/2018 17:51:47 - Nº Protocolo: WAIA.18.70103333-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 05/11/2018 17:43

Carta Precatória Juntada - 09/12/2018 12:14:46 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 09/12/2018 12:19:04 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/12/2018 14:01:16 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 13/12/2018 19:00:39 - Nº Protocolo: WAIA.18.70117429-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 13/12/2018 18:50

Conclusos para Despacho - 14/12/2018 10:49:14 Conclusos para Despacho - 14/12/2018 13:56:10 Mero expediente - 14/12/2018 17:33:47 - Vistos. Nos termos da cota ministerial, aguarde-se conclusão do ciclo citatório. Cobre-se informações das cartas precatórias, se necessário. Int.

Remessa - 17/12/2018 10:58:14 - Relação: 1026/2018

Teor do ato: Vistos. Nos termos da cota ministerial, aguarde-se conclusão do ciclo citatório. Cobre-se informações das cartas precatórias, se necessário. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg Jose Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Carolina Corrêa Mendes (OAB 391513/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/12/2018 10:49:47 - Relação :1026/2018

Data da Disponibilização: 18/12/2018

Data da Publicação: 19/12/2018

Número do Diário: 2720

Página: 1178/1183

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 29/03/2019 17:33:51 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 08/04/2019 14:53:54 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 14/05/2019 16:15:34 Carta Precatória Juntada - 14/05/2019 16:15:36 Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 14/05/2019 16:16:47 - (Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação sobre a carta precatória devolvida com certidão de oficial de justiça negativa no prazo de 05 dias).

Remessa - 15/05/2019 12:18:48 - Relação: 0355/2019

Teor do ato: (Nota de cartório: Autos com vista à parte autora para manifestação sobre a carta precatória devolvida com certidão de oficial de justiça negativa no prazo de 05 dias).

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg Jose Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Carolina Corrêa Mendes (OAB 391513/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/05/2019 10:20:14 - Relação :0355/2019

Data da Disponibilização: 16/05/2019

Data da Publicação: 17/05/2019

Número do Diário: 2809

Página: 701/705

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 27/05/2019 14:04:17 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 27/05/2019 14:04:40 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 27/05/2019 17:12:32 - Nº Protocolo: WAIA.19.70050342-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 27/05/2019 16:47

Petição - 17/07/2019 11:23:59 - Nº Protocolo: WAIA.19.70068674-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 17/07/2019 11:14

Petição - 17/07/2019 11:24:37 - Nº Protocolo: WAIA.19.70068677-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 17/07/2019 11:18

Conclusos para Despacho - 17/07/2019 13:47:18Conclusos para Despacho - 17/07/2019

14:05:26Petição - 17/07/2019 18:12:29 - Nº Protocolo: WAIA.19.70069099-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 17/07/2019 18:01

Mero expediente - 17/07/2019 18:31:11 - Vistos. Fls. 1636 e 1641: Anote-se, aguardando a constituição de novos patronos pelas partes. Sem prejuízo, aguarde-se o retorno das cartas precatórias faltantes, solicitando, se o caso, informações sobre o andamento. Int.

Remessa - 18/07/2019 12:11:16 - Relação: 0562/2019

Teor do ato: Vistos. Fls. 1636 e 1641: Anote-se, aguardando a constituição de novos patronos pelas partes. Sem prejuízo, aguarde-se o retorno das cartas precatórias faltantes, solicitando, se o caso, informações sobre o andamento. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 19/07/2019 10:42:15 - Relação :0562/2019

Data da Disponibilização: 19/07/2019

Data da Publicação: 22/07/2019

Número do Diário: 2851

Página: 719/724

Certidão de Cartório Expedida - 29/11/2019 17:41:26 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 29/11/2019 17:42:44Mensagem Eletrônica (e-mail)

Juntada - 29/11/2019 17:44:02Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 31/01/2020

15:15:43Certidão de Cartório Expedida - 21/02/2020 18:53:36 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 21/02/2020 18:55:12Mensagem Eletrônica (e-mail)

Juntada - 30/03/2020 15:29:14Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 01/04/2020

17:59:53Documento - 01/04/2020 18:05:34Certidão de Cartório Expedida - 02/04/2020 18:24:24

- Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 02/04/2020 18:24:58 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 02/04/2020 18:25:14 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 04/04/2020 22:10:47 - Nº Protocolo: WAIA.20.70026383-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 04/04/2020 21:50

Conclusos para Despacho - 06/04/2020 10:16:57Conclusos para Despacho - 06/04/2020

10:25:29Mero expediente - 06/04/2020 13:15:46 - Vistos. Cota ministerial: Defiro, expedindo-se mandado de intimação. Int.

Remessa - 07/04/2020 07:52:53 - Relação: 0180/2020

Teor do ato: Vistos. Cota ministerial: Defiro, expedindo-se mandado de intimação. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg Jose Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Carolina Corrêa Mendes (OAB 391513/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 08/04/2020 08:48:47 - Relação :0180/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Disponibilização: 08/04/2020

Data da Publicação: 04/05/2020

Número do Diário: 3022

Página: 735-740

Carta Precatória Expedida - 08/04/2020 13:13:59 - Processo Digital - Carta Precatória - Intimação - Genérica com Despacho - Cível-Registros Públicos

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 08/04/2020 17:38:00 Ofício Juntado - 27/04/2020 15:26:42 Suspensão do Prazo - 28/05/2020 23:08:53 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 06/07/2020 23:03:57 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 15/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Documento - 12/08/2020 16:27:15 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 12/08/2020 16:28:19 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 12/08/2020 16:28:36 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 14/08/2020 09:46:31 - Nº Protocolo: WAIA.20.70063472-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 14/08/2020 08:23

Conclusos para Despacho - 14/08/2020 13:48:28 Conclusos para Despacho - 14/08/2020 14:37:15 Determinada a Expedição de Edital - 14/08/2020 19:17:18 - Vistos. Fl. 1693: Defiro a citação editalícia, com prazo de vinte dias, cabendo à parte autora providenciar a competente minuta a ser encaminhada à serventia pelo e-mail atibaia4cv@tjsp.jus.br. Juntada a minuta e elaborado o edital, proceda-se o cálculo das custas e intime-se a parte para o recolhimento, se necessário, nos termos do provimento em vigor. Após, publique-se, inclusive no átrio do Fórum. Int.

Remessa - 17/08/2020 08:54:04 - Relação: 0486/2020

Teor do ato: Vistos. Fl. 1693: Defiro a citação editalícia, com prazo de vinte dias, cabendo à parte autora providenciar a competente minuta a ser encaminhada à serventia pelo e-mail atibaia4cv@tjsp.jus.br. Juntada a minuta e elaborado o edital, proceda-se o cálculo das custas e intime-se a parte para o recolhimento, se necessário, nos termos do provimento em vigor. Após, publique-se, inclusive no átrio do Fórum. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg Jose Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Carolina Corrêa Mendes (OAB 391513/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/08/2020 09:09:36 - Relação :0486/2020

Data da Disponibilização: 18/08/2020

Data da Publicação: 19/08/2020

Número do Diário: 3108

Página: 614/621

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 11/09/2020 14:14:39 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Petição - 05/10/2020 21:54:28 - Nº Protocolo: WAIA.20.70080532-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 05/10/2020 21:45

Conclusos para Despacho - 06/10/2020 10:52:59 Conclusos para Despacho - 06/10/2020 12:51:38 Mero expediente - 06/10/2020 15:47:59 - Vistos. Em atenção à cota ministerial de fl. 1693/1694 e despacho subsequente, apresente o Ministério Público a competente minuta do edital para citação de Anthony Teti. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Remessa - 07/10/2020 09:58:29 - Relação: 0661/2020

Teor do ato: Vistos. Em atenção à cota ministerial de fl. 1693/1694 e despacho subsequente, apresente o Ministério Público a competente minuta do edital para citação de Anthony Teti. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg Jose Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Carolina Corrêa Mendes (OAB 391513/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 08/10/2020 07:39:08 - Relação :0661/2020

Data da Disponibilização: 08/10/2020

Data da Publicação: 09/10/2020

Número do Diário: 3144

Página: 698/703

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 08/10/2020 15:52:04 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 08/10/2020 15:52:19 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 13/10/2020 11:33:29 - Nº Protocolo: WAIA.20.70082631-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 13/10/2020 10:53

Conclusos para Despacho - 14/10/2020 13:53:32 Conclusos para Despacho - 14/10/2020 15:19:51 Mero expediente - 14/10/2020 17:44:06 - Vistos. Ante a minuta apresentada pelo Ministério Público, prossiga-se nos termos da decisão de fl. 1696, que deferiu a citação editalícia de Anthony Teti. Int.

Remessa - 15/10/2020 08:20:06 - Relação: 0682/2020

Teor do ato: Vistos. Ante a minuta apresentada pelo Ministério Público, prossiga-se nos termos da decisão de fl. 1696, que deferiu a citação editalícia de Anthony Teti. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg Jose Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Carolina Corrêa Mendes (OAB 391513/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/10/2020 07:37:04 - Relação :0682/2020

Data da Disponibilização: 16/10/2020

Data da Publicação: 19/10/2020

Número do Diário: 3149

Página: 667/673

Edital de Citação Expedido - 16/10/2020 16:34:26 - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1007452-07.2017.8.26.0048

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ANTHONY TETI, portador da cédula de identidade nº 21852121-2, inscrito no CPF: 246454728-01, outrora residente e domiciliado na Av. Bertiooga, nº1575. Vila Tupi, Várzea Paulista –SP, CEP: 13252-000, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, para apresentar defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, na Ação Civil Pública, sob nº. 1008126-82.2017.8.26.0048, que tramita na 4ª Vara

Cível de Atibaia, pelo sistema Esaj, sito na Rua Napoleão Ferro, n. 315, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra SAULO PEDROSO DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SOUZA, EMIL ONO, WALDIR BOTTURA, BENEDITA BORGHI, FELIPE PERNOMIAN, SORAYA TESSARO, LOCMAC LTDA – ME, ANA PAULA TETI, LUCIANO SILVA DE ARAUJO, JORGE SADA e ANTHONY TETI, em razão do que passa a expor. A presente demanda tem por base os elementos colhidos ao longo das investigações conduzidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no Inquérito Civil nº 14.0199.0001304/2013-3, instaurado para apurar irregularidades no Contrato nº 004/2012, firmado entre a Câmara Municipal e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. ME, que tem como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total de obra de reforma e ampliação do prédio da Edilidade, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra. O contrato foi celebrado em 03 de fevereiro de 2012, após procedimento licitatório. O valor inicial da contratação era de R\$ 905.296,05 (novecentos e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos). A partir da contratação foram evidenciadas diversas práticas ilícitas que ensejaram a propositura da ação com base no direcionamento da licitação, divergência do prazo contratual indicado no procedimento licitatório, irregularidades no projeto básico, irregularidades no projeto executivo, ausência de memorial descritivo dos serviços, inexistência de Diário de Obras, ausência de indicação adequada do fiscal de obras, irregularidades dos termos aditivos, inexecução do objeto contratado, inadequação das subcontratações, alteração do objeto contratual por termo verbal, ausência do termo de recebimento provisório e definitivo e ocorrência de contratação emergencial para obtenção de bens já abrangidos anteriormente pelo presente contrato. Tais atos de improbidade estão capitulados nos artigos 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992, e requerida aplicação das penas do artigo 12, II e III, da mesma lei. Determinada a apresentação de defesa para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "Vistos. Com isenção de custas. Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, com pleito liminar de indisponibilidade de bens, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Saulo Pedroso de Souza e outros. Aduz o parquet que o presente feito versa sobre irregularidades no Contrato nº 004/2012, figurando como partes a Câmara Municipal de Atibaia e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. ME, tais como: direcionamento da licitação; divergência do prazo contratual indicado no procedimento licitatório; irregularidades nos projetos básico e executivo; ausência de memorial descritivo dos serviços; inexistência de diário de obras; ausência de indicação adequada do fiscal de obras; irregularidades dos termos aditivos; inexecução do objeto contratado; inadequação das subcontratações; alteração do objeto contratual por termo verbal; ausência do termo de recebimento provisório e definitivo, bem como ocorrência de contratação emergencial para obtenção de bens já abrangidos anteriormente pelo contrato. O contrato citado possui como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total da obra de reforma e ampliação do prédio da Edilidade, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra. Aludido contrato foi firmado em 03/02/2012, após licitação. O valor inicial da contratação era de R\$ 905.296,05. É a síntese do necessário. 1. Estando a petição inicial em devida forma, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, determino a notificação dos requeridos para apresentarem manifestação escrita, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze dias. Cumpra- e, expedindo mandado.(...). Dil.Int. Atibaia, 19 de setembro de 2017." ADVERTÊNCIA: 1-Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas, etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

documentos e da decisão que determina a citação poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação e etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º. e 6º., do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. DATA e CARGO. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Atibaia, aos 15 de outubro de 2020.

Remessa - 20/10/2020 14:20:29 - Relação: 0696/2020

Teor do ato: EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1007452-07.2017.8.26.0048

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ANTHONY TETI, portador da cédula de identidade nº 21852121-2, inscrito no CPF: 246454728-01, outrora residente e domiciliado na Av. Bertioiga, nº1575. Vila Tupi, Várzea Paulista –SP, CEP: 13252-000, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, para apresentar defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, na Ação Civil Pública, sob nº. 1008126-82.2017.8.26.0048, que tramita na 4ª Vara

Cível de Atibaia, pelo sistema Esaj, sito na Rua Napoleão Ferro, n. 315, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra SAULO PEDROSO DE SOUZA, EMIL ONO, WALDIR BOTTURA, BENEDITA BORGHI, FELIPE PERNOMIAN, SORAYA TESSARO, LOCMAC LTDA – ME, ANA PAULA TETI, LUCIANO SILVA DE ARAUJO, JORGE SADA e ANTHONY TETI, em razão do que passa a expor. A presente demanda tem por base os elementos colhidos ao longo das investigações conduzidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no Inquérito Civil nº 14.0199.0001304/2013-3, instaurado para apurar irregularidades no Contrato nº 004/2012, firmado entre a Câmara Municipal e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. ME, que tem como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total de obra de reforma e ampliação do prédio da Edilidade, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra. O contrato foi celebrado em 03 de fevereiro de 2012, após procedimento licitatório. O valor inicial da contratação era de R\$ 905.296,05 (novecentos e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos). A partir da contratação foram evidenciadas diversas práticas ilícitas que ensejaram a propositura da ação com base no direcionamento da licitação, divergência do prazo contratual indicado no procedimento licitatório, irregularidades no projeto básico, irregularidades no projeto executivo, ausência de memorial descritivo dos serviços, inexistência de Diário de Obras, ausência de indicação adequada do fiscal de obras, irregularidades dos termos aditivos, inexecução do objeto contratado, inadequação das subcontratações, alteração do objeto contratual por termo verbal, ausência do termo de recebimento provisório e definitivo e ocorrência de contratação emergencial para obtenção de bens já abrangidos anteriormente pelo presente contrato. Tais atos de improbidade estão capitulados nos artigos 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992, e requerida aplicação das penas do artigo 12, II e III, da mesma lei. Determinada a apresentação de defesa para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "Vistos. Com isenção de custas. Trata-se de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, com pleito liminar de indisponibilidade de bens, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Saulo Pedroso de Souza e outros. Aduz o parquet que o presente feito versa sobre irregularidades no Contrato nº 004/2012, figurando como partes a Câmara Municipal de Atibaia e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. ME, tais como: direcionamento da licitação; divergência do prazo contratual indicado no procedimento licitatório; irregularidades nos projetos básico e executivo; ausência de memorial descritivo dos serviços; inexistência de diário de obras; ausência de indicação adequada do fiscal de obras; irregularidades dos termos aditivos; inexecução do objeto contratado; inadequação das subcontratações; alteração do objeto contratual por termo verbal; ausência do termo de recebimento provisório e definitivo, bem como ocorrência de contratação emergencial para obtenção de bens já abrangidos anteriormente pelo contrato. O contrato citado possui como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total da obra de reforma e ampliação do prédio da Edilidade, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra. Aludido contrato foi firmado em 03/02/2012, após licitação. O valor inicial da contratação era de R\$ 905.296,05. É a síntese do necessário.1. Estando a petição inicial em devida forma, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, determino a notificação dos requeridos para apresentarem manifestação escrita, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze dias. Cumpra- e, expedindo mandado.(...). Dil.Int. Atibaia, 19 de setembro de 2017.” ADVERTÊNCIA: 1-Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjstj.jus.br, informe o número do processo e a senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas, etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação e etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º. e 6º., do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. DATA e CARGO.Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Atibaia, aos 15 de outubro de 2020.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg Jose Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP)
 Certidão de Publicação Expedida - 21/10/2020 06:21:31 - Relação :0696/2020

Data da Disponibilização: 21/10/2020

Data da Publicação: 22/10/2020

Número do Diário: 3152

Página: 125/126EDI

Especificação de Provas Juntada - 22/10/2020 13:29:22 - Nº Protocolo: WAIA.20.70086124-6

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 22/10/2020 11:15

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 23/10/2020 15:25:13 - Vista ao Ministério Público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/10/2020 15:25:28 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 24/10/2020 21:04:47 - Nº Protocolo: WAIA.20.70087055-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 24/10/2020 15:17

Conclusos para Despacho - 26/10/2020 10:52:45 Conclusos para Despacho - 26/10/2020
 16:10:33 Mero expediente - 26/10/2020 20:01:34 - Vistos. Aguarde-se encerramento do ciclo de
 citação para ulteriores determinações. Decorrido o prazo do edital (fls. 1988/1989), publicado em
 21 de outubro de 2020, certifique-se e tornem conclusos. Int.

Remessa - 27/10/2020 08:36:02 - Relação: 0714/2020

Teor do ato: Vistos. Aguarde-se encerramento do ciclo de citação para ulteriores determinações.
 Decorrido o prazo do edital (fls. 1988/1989), publicado em 21 de outubro de 2020, certifique-se e
 tornem conclusos. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg Jose
 Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Guilherme
 Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP),
 Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 28/10/2020 10:30:51 - Relação :0714/2020

Data da Disponibilização: 28/10/2020

Data da Publicação: 29/10/2020

Número do Diário: 3157

Página: 628/636

Certidão de Cartório Expedida - 28/10/2020 13:25:46 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 28/10/2020 13:27:15 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/10/2020 13:27:27 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 29/10/2020 16:45:40 - Nº Protocolo: WAIA.20.70088847-0

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 29/10/2020 15:06

Conclusos para Despacho - 03/11/2020 11:44:48 Conclusos para Despacho - 03/11/2020
 13:04:15 Determinada a Expedição de Edital - 03/11/2020 14:18:35 - Vistos. Defiro a citação
 editalícia de Locmaq Locação de Equipamentos Ltda., com prazo de vinte dias, cabendo à parte
 autora providenciar a competente minuta a ser encaminhada à serventia pelo e-mail
 atibaia4cv@tjsp.jus.br. Juntada a minuta e elaborado o edital, proceda-se o cálculo das custas e
 intime-se a parte para o recolhimento, se necessário, nos termos do provimento em vigor. Após,
 publique-se, inclusive no átrio do Fórum. Int.

Remessa - 04/11/2020 10:50:55 - Relação: 0734/2020

Teor do ato: Vistos. Defiro a citação editalícia de Locmaq Locação de Equipamentos Ltda., com
 prazo de vinte dias, cabendo à parte autora providenciar a competente minuta a ser encaminhada à
 serventia pelo e-mail atibaia4cv@tjsp.jus.br. Juntada a minuta e elaborado o edital, proceda-se o
 cálculo das custas e intime-se a parte para o recolhimento, se necessário, nos termos do
 provimento em vigor. Após, publique-se, inclusive no átrio do Fórum. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg Jose
 Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Guilherme
 Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP),
 Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 05/11/2020 09:44:34 - Relação :0734/2020

Data da Disponibilização: 05/11/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Publicação: 06/11/2020

Número do Diário: 3161

Página: 681/690

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 05/11/2020 14:12:10 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/11/2020 14:12:28 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 05/11/2020 19:20:04 - Nº Protocolo: WAIA.20.70090997-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 05/11/2020 17:58

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 06/11/2020 12:42:06 Documento - 06/11/2020

12:42:08 Documento - 06/11/2020 12:42:10 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 06/11/2020

12:53:38 - EXPEDIÇÃO - EDITAL - AA - com atos - sem prezo

Edital de Citação Expedido - 10/11/2020 13:33:09 - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1007452-07.2017.8.26.0048

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr(a).

JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Locmaq Locação de equipamentos LTDA – ME, inscrita no CNPJ:

10.376.886/0001-26, estabelecida na Av. Bertioga, nº 1585, Vila Tupi, Várzea Paulista, CEP 13225-000-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente para apresentar defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, na Ação Civil Pública, sob nº.

1007452-07.2017.8.26.0048, que tramita na 4ª Vara Cível de Atibaia, pelo sistema Esaj, sito na Rua Napoleão Ferro, n. 315, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra SAULO PEDROSO DE SOUZA, EMIL ONO, WALDIR BOTTURA, BENEDITA BORGHI, FELIPE PERNOMIAN, SORAYA TESSARO, LOCMAC LTDA – ME, ANA PAULA TETI, LUCIANO SILVA DE ARAUJO, JORGE SADA e ANTHONY TETI, em razão do que passa a expor. A presente demanda tem por base os elementos colhidos ao longo das investigações conduzidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no Inquérito Civil nº 14.0199.0001304/2013-3, instaurado para apurar irregularidades no Contrato nº 004/2012, firmado entre a Câmara Municipal e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. ME, que tem como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total de obra de reforma e ampliação do prédio da Edilidade, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra. O contrato foi celebrado em 03 de fevereiro de 2012, após procedimento licitatório. O valor inicial da contratação era de R\$ 905.296,05 (novecentos e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos). A partir da contratação foram evidenciadas diversas práticas ilícitas que ensejaram a propositura da ação com base no direcionamento da licitação, divergência do prazo contratual indicado no procedimento licitatório, irregularidades no projeto básico, irregularidades no projeto executivo, ausência de memorial descritivo dos serviços, inexistência de Diário de Obras, ausência de indicação adequada do fiscal de obras, irregularidades dos termos aditivos, inexecução do objeto contratado, inadequação das subcontratações, alteração do objeto contratual por termo verbal, ausência do termo de recebimento provisório e definitivo e ocorrência de contratação emergencial para obtenção de bens já abrangidos anteriormente pelo presente contrato. Tais atos de improbidade estão capitulados nos artigos 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992, e requerida aplicação das penas do artigo 12, II e III, da mesma lei. Determinada a apresentação de defesa para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "Vistos. Com isenção de custas. Trata-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upjl4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, com pleito liminar de indisponibilidade de bens, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Saulo Pedroso de Souza e outros. Aduz o parquet que o presente feito versa sobre irregularidades no Contrato nº 004/2012, figurando como partes a Câmara Municipal de Atibaia e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. ME, tais como: direcionamento da licitação; divergência do prazo contratual indicado no procedimento licitatório; irregularidades nos projetos básico e executivo; ausência de memorial descritivo dos serviços; inexistência de diário de obras; ausência de indicação adequada do fiscal de obras; irregularidades dos termos aditivos; inexecução do objeto contratado; inadequação das subcontratações; alteração do objeto contratual por termo verbal; ausência do termo de recebimento provisório e definitivo, bem como ocorrência de contratação emergencial para obtenção de bens já abrangidos anteriormente pelo contrato. O contrato citado possui como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total da obra de reforma e ampliação do prédio da Edilidade, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra. Aludido contrato foi firmado em 03/02/2012, após licitação. O valor inicial da contratação era de R\$ 905.296,05. É a síntese do necessário. 1. Estando a petição inicial em devida forma, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, determino a notificação dos requeridos para apresentarem manifestação escrita, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze dias. Cumpra-se, expedindo mandado.(...). Dil.Int. Atibaia, 19 de setembro de 2017.” ADVERTÊNCIA: 1-Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas, etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação e etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º. e 6º., do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Atibaia. Remessa - 17/11/2020 11:19:35 - Relação: 0779/2020
Teor do ato: EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1007452-07.2017.8.26.0048
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o) Locmaq Locação de equipamentos LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.376.886/0001-26, estabelecida na Av. Bertioga, nº 1585, Vila Tupi, Várzea Paulista, CEP 13225-000-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente para apresentar defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, na Ação Civil Pública, sob nº.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1007452-07.2017.8.26.0048, que tramita na 4ª Vara Cível de Atibaia, pelo sistema Esaj, sito na Rua Napoleão Ferro, n. 315, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra SAULO PEDROSO DE SOUZA, EMIL ONO, WALDIR BOTTURA, BENEDITA BORGHI, FELIPE PERNOMIAN, SORAYA TESSARO, LOCMAC LTDA – ME, ANA PAULA TETI, LUCIANO SILVA DE ARAUJO, JORGE SADA e ANTHONY TETI, em razão do que passa a expor. A presente demanda tem por base os elementos colhidos ao longo das investigações conduzidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no Inquérito Civil nº 14.0199.0001304/2013-3, instaurado para apurar irregularidades no Contrato nº 004/2012, firmado entre a Câmara Municipal e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. ME, que tem como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total de obra de reforma e ampliação do prédio da Edilidade, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra. O contrato foi celebrado em 03 de fevereiro de 2012, após procedimento licitatório. O valor inicial da contratação era de R\$ 905.296,05 (novecentos e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos). A partir da contratação foram evidenciadas diversas práticas ilícitas que ensejaram a propositura da ação com base no direcionamento da licitação, divergência do prazo contratual indicado no procedimento licitatório, irregularidades no projeto básico, irregularidades no projeto executivo, ausência de memorial descritivo dos serviços, inexistência de Diário de Obras, ausência de indicação adequada do fiscal de obras, irregularidades dos termos aditivos, inexecução do objeto contratado, inadequação das subcontratações, alteração do objeto contratual por termo verbal, ausência do termo de recebimento provisório e definitivo e ocorrência de contratação emergencial para obtenção de bens já abrangidos anteriormente pelo presente contrato. Tais atos de improbidade estão capitulados nos artigos 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992, e requerida aplicação das penas do artigo 12, II e III, da mesma lei. Determinada a apresentação de defesa para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "Vistos. Com isenção de custas. Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, com pleito liminar de indisponibilidade de bens, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Saulo Pedroso de Souza e outros. Aduz o parquet que o presente feito versa sobre irregularidades no Contrato nº 004/2012, figurando como partes a Câmara Municipal de Atibaia e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. ME, tais como: direcionamento da licitação; divergência do prazo contratual indicado no procedimento licitatório; irregularidades nos projetos básico e executivo; ausência de memorial descritivo dos serviços; inexistência de diário de obras; ausência de indicação adequada do fiscal de obras; irregularidades dos termos aditivos; inexecução do objeto contratado; inadequação das subcontratações; alteração do objeto contratual por termo verbal; ausência do termo de recebimento provisório e definitivo, bem como ocorrência de contratação emergencial para obtenção de bens já abrangidos anteriormente pelo contrato. O contrato citado possui como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total da obra de reforma e ampliação do prédio da Edilidade, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra. Aludido contrato foi firmado em 03/02/2012, após licitação. O valor inicial da contratação era de R\$ 905.296,05. É a síntese do necessário.1. Estando a petição inicial em devida forma, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, determino a notificação dos requeridos para apresentarem manifestação escrita, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze dias. Cumpra-se, expedindo mandado.(...). Dil.Int. Atibaia, 19 de setembro de 2017." ADVERTÊNCIA: 1-Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

presumir- e-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas, etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação e etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º. e 6º., do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Atibaia. Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg Jose Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/11/2020 09:28:47 - Relação :0779/2020
 Data da Disponibilização: 18/11/2020
 Data da Publicação: 19/11/2020
 Número do Diário: 3170
 Página: 107EDITAIS
 Petição - 30/11/2020 12:59:07 - Nº Protocolo: WAIA.20.70099527-7
 Tipo da Petição: Petições Diversas
 Data: 30/11/2020 12:08
 Contestação Juntada - 02/12/2020 19:43:55 - Nº Protocolo: WAIA.20.70100917-9
 Tipo da Petição: Contestação
 Data: 02/12/2020 17:11
 Petição - 17/12/2020 11:48:22 - Nº Protocolo: WAIA.20.70105818-8
 Tipo da Petição: Petições Diversas
 Data: 17/12/2020 11:14
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 17/03/2021 11:14:25 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável
 Ofício Expedido - 23/03/2021 18:51:02 - Ofício - Defensoria Pública - Curador Especial - Cível
 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 14/04/2021 16:05:08 Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 15/04/2021 13:02:13 - Nota de Cartório: Autos com ciência da efetivação do cadastro do procurador nomeado junto ao sistema, para manifestação, em cinco dias.
 Remessa - 16/04/2021 06:46:05 - Relação: 0237/2021
 Teor do ato: Nota de Cartório: Autos com ciência da efetivação do cadastro do procurador nomeado junto ao sistema, para manifestação, em cinco dias.
 Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg Jose Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Bruna Letícia de Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Duarte (OAB 404343/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 19/04/2021 07:14:34 - Relação :0237/2021

Data da Disponibilização: 19/04/2021

Data da Publicação: 20/04/2021

Número do Diário: 3260

Página: 797/803

Contestação Juntada - 27/04/2021 20:00:09 - Nº Protocolo: WAIA.21.70037626-8

Tipo da Petição: Contestação

Data: 27/04/2021 15:14

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 28/04/2021 15:13:52 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/04/2021 15:14:08 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 30/04/2021 10:48:30 - Nº Protocolo: WAIA.21.70038874-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 30/04/2021 10:27

Certidão de Cartório Expedida - 03/05/2021 15:37:36 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 03/05/2021 15:39:22 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 03/05/2021 15:39:51 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 11/05/2021 08:51:16 - Nº Protocolo: WAIA.21.70042337-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 11/05/2021 08:48

Petição - 11/05/2021 08:53:14 - Nº Protocolo: WAIA.21.70042339-8

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 11/05/2021 08:49

Conclusos para Despacho - 17/05/2021 10:43:36 Conclusos para Decisão - 24/05/2021

14:21:47 Decisão - 24/05/2021 17:18:55 - Vistos. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de SAULO PEDROSO DE SOUZA E OUTROS, consubstanciada em supostas irregularidades no Contrato nº 004/2012, firmado entre a Câmara Municipal de Atibaia e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. Me, que tem como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total de obra de reforma e ampliação do prédio da câmara municipal, com fornecimento total de materiais e mão de obra. Às fls. 866/868, foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos requeridos (art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92). Consigno, para meu controle, certidão cartorária indicativa de que a parte requerida foi integralmente notificada (fl. 2207). Considerando a existência das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como a presente de indícios de prática de improbidade administrativa, cuja evidência deverá restar provada cabalmente ao longo da instrução processual, RECEBO A INICIAL DE FLS. 01/44, com fundamento no art. 17, § 9º, da Lei nº 8.429/92, em face dos Réus SAULO PEDROSO DE SOUZA, EMIL ONO, WALDIR BOTTURA, BENEDITA MARIA BORGUI NISCHIGUTI, FELIPE PERNOMIAN, SORAYA REGINA MAYA TESSARO, LOCMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME, ANA PAULA TETI RODRIGUES, LUCIANO SILVA DE ARAÚJO, JORGE SADA e ANTHONY TETI. A Câmara Municipal foi admitida como litisconsorte (fl. 1544). As preliminares levantadas pelos requeridos, como inépcia da inicial, ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica, sem qualquer dúvida, entrelaçam-se com o mérito, razão pela qual serão apreciadas oportunamente. No tocante a existência de Inquérito Civil, anteriormente arquivado, por si só, não obsta o ajuizamento da presente demanda, ante a possibilidade da vinda de novos elementos probantes. De igual forma,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

não há falar em litispendência, posto que o processo n. 1005836-02.2014 diverge nos pedidos e causa de pedir com o feito em testilha, não podendo se falar em lides idênticas. Por conseguinte, afastos as prejudiciais suscitadas e determino o prosseguimento da demanda. CITEM-SE OS RÉUS PARA CONTESTAÇÃO, no prazo legal. Intime-se.

Remessa - 25/05/2021 13:11:14 - Relação: 0338/2021

Teor do ato: Vistos. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de SAULO PEDROSO DE SOUZA E OUTROS, consubstanciada em supostas irregularidades no Contrato nº 004/2012, firmado entre a Câmara Municipal de Atibaia e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. Me, que tem como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total de obra de reforma e ampliação do prédio da câmara municipal, com fornecimento total de materiais e mão de obra. Às fls. 866/868, foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos requeridos (art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92). Consigno, para meu controle, certidão cartorária indicativa de que a parte requerida foi integralmente notificada (fl. 2207). Considerando a existência das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como a presente de indícios de prática de improbidade administrativa, cuja evidência deverá restar provada cabalmente ao longo da instrução processual, RECEBO A INICIAL DE FLS. 01/44, com fundamento no art. 17, § 9º, da Lei nº 8.429/92, em face dos Réus SAULO PEDROSO DE SOUZA, EMIL ONO, WALDIR BOTTURA, BENEDITA MARIA BORGUI NISCHIGUTI, FELIPE PERNOMIAN, SORAYA REGINA MAYA TESSARO, LOCMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME, ANA PAULA TETI RODRIGUES, LUCIANO SILVA DE ARAÚJO, JORGE SADA e ANTHONY TETI. A Câmara Municipal foi admitida como litisconsorte (fl. 1544). As preliminares levantadas pelos requeridos, como inépcia da inicial, ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica, sem qualquer dúvida, entrelaçam-se com o mérito, razão pela qual serão apreciadas oportunamente. No tocante a existência de Inquérito Civil, anteriormente arquivado, por si só, não obsta o ajuizamento da presente demanda, ante a possibilidade da vinda de novos elementos probantes. De igual forma, não há falar em litispendência, posto que o processo n. 1005836-02.2014 diverge nos pedidos e causa de pedir com o feito em testilha, não podendo se falar em lides idênticas. Por conseguinte, afastos as prejudiciais suscitadas e determino o prosseguimento da demanda. CITEM-SE OS RÉUS PARA CONTESTAÇÃO, no prazo legal. Intime-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg Jose Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 26/05/2021 10:40:10 - Relação :0338/2021

Data da Disponibilização: 26/05/2021

Data da Publicação: 27/05/2021

Número do Diário: 3286

Página: 790/798

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 31/05/2021 14:32:04 - EXPEDIÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - AA - com atos - sem prazo

Carta Precatória Expedida - 31/05/2021 18:57:51 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - NOVO CPC

Carta Precatória Expedida - 31/05/2021 18:58:00 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - NOVO CPC

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 07/06/2021 12:11:30 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 07/06/2021 12:12:26 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 07/06/2021 17:01:18 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 07/06/2021 17:03:53 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 09/06/2021 15:50:40 - EXPEDIÇÃO - FOLHA DE ROSTO - AA - GENERICO - com atos - sem prezo

Mandado Expedido - 09/06/2021 16:08:56 - Mandado nº: 048.2021/007193-9
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/06/2021
 Local: Oficial de justiça - Paulo Henrique Da Silva

Mandado Expedido - 09/06/2021 16:11:06 - Mandado nº: 048.2021/007194-7
 Situação: Cumprido - Ato negativo em 20/06/2021
 Local: Oficial de justiça - Hamilton Beltrame Sanchez

Mandado Expedido - 09/06/2021 16:13:06 - Mandado nº: 048.2021/007195-5
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/06/2021
 Local: Oficial de justiça - Paulo Henrique Da Silva

Mandado Expedido - 09/06/2021 16:15:12 - Mandado nº: 048.2021/007196-3
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/07/2021
 Local: Oficial de justiça - Marcelo Motta

Mandado Expedido - 09/06/2021 16:17:15 - Mandado nº: 048.2021/007197-1
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/06/2021
 Local: Oficial de justiça - Paulo Henrique Da Silva

Mandado Expedido - 09/06/2021 16:20:13 - Mandado nº: 048.2021/007198-0
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/07/2021
 Local: Oficial de justiça - Marcelo Motta

Certidão de Cartório Expedida - 10/06/2021 12:25:32 - Certidão - Genérica
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 10/06/2021 12:26:35 - Vista ao Ministério Público.
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/06/2021 12:26:49 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 14/06/2021 11:15:52 - Nº Protocolo: WAIA.21.70053024-0
 Tipo da Petição: Manifestação do MP
 Data: 14/06/2021 10:45

Mandado Juntado - 15/06/2021 10:37:00 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 15/06/2021 10:37:03 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 15/06/2021 10:37:08 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 15/06/2021 10:37:11 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Conclusos para Despacho - 15/06/2021 11:07:24 Mandado Juntado - 17/06/2021 10:18:38 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 17/06/2021 10:18:40 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 21/06/2021 12:00:38 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Petição - 22/06/2021 15:07:13 - Nº Protocolo: WAIA.21.70056265-7
 Tipo da Petição: Petições Diversas
 Data: 22/06/2021 14:15

Documento - 25/06/2021 17:41:47 Petição - 28/06/2021 12:36:18 - Nº Protocolo: WAIA.21.70057940-1
 Tipo da Petição: Petições Diversas
 Data: 28/06/2021 11:29

Conclusos para Despacho - 30/06/2021 15:45:40 Mero expediente - 30/06/2021 18:04:53 - Vistos. Ante o teor da decisão proferida às fls. 2260/2261, intime-se o Ministério Público a responder o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

agravo de instrumento, querendo, no prazo legal. Após, voltem conclusos para ulteriores determinações. Int.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 01/07/2021 11:14:33 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/07/2021 11:14:48 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 01/07/2021 13:00:21 - Relação: 0437/2021

Teor do ato: Vistos. Ante o teor da decisão proferida às fls. 2260/2261, intime-se o Ministério Público a responder o agravo de instrumento, querendo, no prazo legal. Após, voltem conclusos para ulteriores determinações. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg Jose Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP)

Petição - 02/07/2021 14:14:52 - Nº Protocolo: WAIA.21.70060086-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 02/07/2021 13:28

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 05/07/2021 11:16:22 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 05/07/2021 11:16:29 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 05/07/2021 11:16:32 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 05/07/2021 11:16:38 Conclusos para Despacho - 05/07/2021 13:12:56 Conclusos para Despacho - 06/07/2021 15:32:45 Certidão de Publicação Expedida - 06/07/2021 16:22:02 - Relação :0437/2021

Data da Disponibilização: 01/07/2021

Data da Publicação: 02/07/2021

Número do Diário: 3310

Página:

Mero expediente - 06/07/2021 18:05:17 - Vistos. Fls. 2262/2263, 2269: providencie a z. Serventia a correção do subfluxo para fazenda pública, bem como a atualização dos dados cadastrais do réu junto ao sistema, conforme requerido. No mais, aguarde-se o encerramento do ciclo citatório. Intime-se.

Remessa - 07/07/2021 09:19:58 - Relação: 0454/2021

Teor do ato: Vistos. Fls. 2262/2263, 2269: providencie a z. Serventia a correção do subfluxo para fazenda pública, bem como a atualização dos dados cadastrais do réu junto ao sistema, conforme requerido. No mais, aguarde-se o encerramento do ciclo citatório. Intime-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg Jose Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP)

Certidão de Cartório Expedida - 07/07/2021 11:34:50 - Certidão - Genérica

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Anotação/Correção de Classe - 07/07/2021 11:36:46 Mudança de Classe Processual - 07/07/2021 11:39:46 - Corrigida a classe de Ação Civil Pública Cível para Ação Civil de Improbidade Administrativa.

Certidão de Distribuição - 07/07/2021 11:42:37 - Certidão - Genérica

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Publicação Expedida - 08/07/2021 10:39:02 - Relação :0454/2021

Data da Disponibilização: 08/07/2021

Data da Publicação: 12/07/2021

Número do Diário: 3315

Página: 715/754

Contestação Juntada - 26/07/2021 21:48:49 - Nº Protocolo: WAIA.21.70068323-3

Tipo da Petição: Contestação

Data: 26/07/2021 20:40

Contestação Juntada - 26/07/2021 21:49:45 - Nº Protocolo: WAIA.21.70068325-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 26/07/2021 20:44

Contestação Juntada - 27/07/2021 16:40:33 - Nº Protocolo: WAIA.21.70068684-4

Tipo da Petição: Contestação

Data: 27/07/2021 16:04

Documento - 23/08/2021 17:17:42 Carta Precatória Juntada - 23/08/2021 17:20:11 Contestação

Juntada - 30/08/2021 15:28:04 - Nº Protocolo: WAIA.21.70080989-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 30/08/2021 14:47

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 31/08/2021 18:38:48 - EXPEDIÇÃO - FOLHA DE ROSTO - AA - GENERICO - com atos - sem prezo

Mandado Expedido - 31/08/2021 18:44:41 - Mandado nº: 048.2021/011718-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 08/09/2021

Local: Oficial de justiça - Paulo Henrique Da Silva

Documento - 03/09/2021 20:34:36 Mandado Juntado - 09/09/2021 08:36:29 Mandado Devolvido

Cumprido Positivo - 09/09/2021 08:36:31 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Contestação Juntada - 30/09/2021 16:26:02 - Nº Protocolo: WAIA.21.70091943-1

Tipo da Petição: Contestação

Data: 30/09/2021 15:59

Certidão de Cartório Expedida - 01/10/2021 17:41:52 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 01/10/2021 17:42:56 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/10/2021 17:43:17 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 04/10/2021 19:21:14 - Nº Protocolo: WAIA.21.70093127-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 04/10/2021 18:36

Conclusos para Despacho - 05/10/2021 18:21:22 Conclusos para Despacho - 06/10/2021

14:45:45 Determinada a Verificação de Endereço via INFOJUD - 06/10/2021 16:51:19 -

Determino a utilização dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para verificação dos endereços do réu indicado pelo Ministério Público (fl. 2429). Consigno, desde já eventuais endereços encontrados e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário. Por fim, caso todas as diligências determinadas acima se mostrem infrutíferas, o que deverá ser certificado pelo cartório, fica, desde já, deferida a citação por edital, devendo a autora providenciar o necessário. No mais, após encerrado o ciclo citatório e certificado o decurso de prazo para a apresentação de contestação, remetam-se os autos ao Ministério Público. Int.

Carta Precatória Juntada - 06/10/2021 17:45:45 Remessa - 07/10/2021 10:49:13 - Relação: 0717/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: Determino a utilização dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para verificação dos endereços do réu indicado pelo Ministério Público (fl. 2429). Consigno, desde já eventuais endereços encontrados e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário. Por fim, caso todas as diligências determinadas acima se mostrem infrutíferas, o que deverá ser certificado pelo cartório, fica, desde já, deferida a citação por edital, devendo a autora providenciar o necessário. No mais, após encerrado o ciclo citatório e certificado o decurso de prazo para a apresentação de contestação, remetam-se os autos ao Ministério Público. Int.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg Jose Francisconi (OAB 142750/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 08/10/2021 02:26:47 - Relação :0717/2021

Data da Publicação: 13/10/2021

Número do Diário: 3378

Documento Sigiloso Juntado - 09/12/2021 15:02:43 Documento Sigiloso Juntado - 09/12/2021 15:02:46 Documento Sigiloso Juntado - 09/12/2021 15:02:48 Documento Sigiloso Juntado - 09/12/2021 15:02:50 Documento Sigiloso Juntado - 09/12/2021 15:02:52 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 09/12/2021 15:06:54 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/12/2021 15:07:15 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 17/12/2021 09:10:24 - Nº Protocolo: WAIA.21.70117908-3

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 17/12/2021 09:03

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 07/01/2022 18:14:43 - EXPEDIÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - AA - com atos - sem prazo

Carta Precatória Expedida - 10/01/2022 18:52:07 - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 10/01/2022 19:12:40 Documento - 15/02/2022 15:02:24 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 15/02/2022 15:03:10 Contestação Juntada - 16/02/2022 17:18:09 - Nº Protocolo: WAIA.22.70012632-7

Tipo da Petição: Contestação

Data: 16/02/2022 16:53

Certidão de Cartório Expedida - 14/03/2022 18:26:35 - Certidão - Genérica

Conclusos para Despacho - 14/03/2022 18:28:09 Conclusos para Despacho - 15/03/2022 10:54:30 Mero expediente - 15/03/2022 12:39:52 - Vistos. Fl. 2245: defiro a citação por edital do requerido Locmaq conforme requerido pelo Ministério Público. Encerrado o ciclo citatório, ao Parquet. Intime-se.

Remessa - 15/03/2022 13:35:32 - Relação: 0223/2022

Teor do ato: Vistos. Fl. 2245: defiro a citação por edital do requerido Locmaq conforme requerido pelo Ministério Público. Encerrado o ciclo citatório, ao Parquet. Intime-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg José Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP),

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/03/2022 02:05:09 - Relação: 0223/2022

Data da Publicação: 17/03/2022

Número do Diário: 3467

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 24/03/2022 16:29:41 - EXPEDIÇÃO - EDITAL - AA - com atos - sem prezo

Edital de Citação Expedido - 25/03/2022 11:02:42 - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1007452-07.2017.8.26.0048

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LOCMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10.376.886/0001-26, com endereço à Rua Jose Rabello Portella, 269/A, Jardim Maria de Fatima, CEP 13220-540, Varzea Paulista - SP, que lhe foi proposta uma ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa por parte de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta, nos termos da r. decisão de fls.2221-2222: "Vistos. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de SAULO PEDROSO DE SOUZA E OUTROS, consubstanciada em supostas irregularidades no Contrato nº 004/2012, firmado entre a Câmara Municipal de Atibaia e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. Me, que tem como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total de obra de reforma e ampliação do prédio da câmara municipal, com fornecimento total de materiais e mão de obra. Às fls. 866/868, foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos requeridos (art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92). Consigno, para meu controle, certidão cartorária indicativa de que a parte requerida foi integralmente notificada (fl. 2207). Considerando a existência das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como a presente de indícios de prática de improbidade administrativa, cuja evidência deverá restar provada cabalmente ao longo da instrução processual, RECEBO A INICIAL DE FLS. 01/44, com fundamento no art. 17, § 9º, da Lei nº 8.429/92, em face dos Réus SAULO PEDROSO DE SOUZA, EMIL ONO, WALDIR BOTTURA, BENEDITA MARIA BORGUI NISCHIGUTI, FELIPE PERNOMIAN, SORAYA REGINA MAYA TESSARO, LOCMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. LTDA. ME, ANA PAULA TETI RODRIGUES, LUCIANO SILVA DE ARAÚJO, JORGE SADA e ANTHONY TETI. A Câmara Municipal foi admitida como litisconsorte (fl. 1544). As preliminares levantadas pelos requeridos, como inépcia da inicial, ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica, sem qualquer dúvida, entrelaçam-se com o mérito, razão pela qual serão apreciadas oportunamente. No tocante a existência de inquérito Civil, anteriormente arquivado, por si só, não obsta o ajuizamento da presente demanda, ante a possibilidade da vinda de novos elementos probantes. De igual forma, não há falar em litispendência, posto que o processo n. 1005836-02.2014 diverge nos pedidos e causa de pedir com o feito em testilha, não podendo se falar em lides idênticas. Por conseguinte, afastos as prejudiciais suscitadas e determino o prosseguimento da demanda. CITEM-SE OS RÉUS PARA CONTESTAÇÃO, no prazo legal. Intime-se.". Não sendo contestada a ação, o réu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Remessa - 01/04/2022 10:39:15 - Relação: 0283/2022

Teor do ato: EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1007452-07.2017.8.26.0048

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LOCMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10.376.886/0001-26, com endereço à Rua Jose Rabello Portella, 269/A, Jardim Maria de Fatima, CEP 13220-540, Varzea Paulista - SP, que lhe foi proposta uma ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa por parte de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta, nos termos da r. decisão de fls.2221-2222: "Vistos. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de SAULO PEDROSO DE SOUZA E OUTROS, consubstanciada em supostas irregularidades no Contrato nº 004/2012, firmado entre a Câmara Municipal de Atibaia e a empresa LocMaq Locação de Equipamentos Ltda. Me, que tem como objeto a elaboração de projeto executivo e execução total de obra de reforma e ampliação do prédio da câmara municipal, com fornecimento total de materiais e mão de obra. Às fls. 866/868, foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos requeridos (art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92). Consigno, para meu controle, certidão cartorária indicativa de que a parte requerida foi integralmente notificada (fl. 2207). Considerando a existência das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como a presente de indícios de prática de improbidade administrativa, cuja evidência deverá restar provada cabalmente ao longo da instrução processual, RECEBO A INICIAL DE FLS. 01/44, com fundamento no art. 17, § 9º, da Lei nº 8.429/92, em face dos Réus SAULO PEDROSO DE SOUZA, EMIL ONO, WALDIR BOTTURA, BENEDITA MARIA BORGUI NISCHIGUTI, FELIPE PERNOMIAN, SORAYA REGINA MAYA TESSARO, LOCMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. LTDA. ME, ANA PAULA TETI RODRIGUES, LUCIANO SILVA DE ARAÚJO, JORGE SADA e ANTHONY TETI. A Câmara Municipal foi admitida como litisconsorte (fl. 1544). As preliminares levantadas pelos requeridos, como inépcia da inicial, ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica, sem qualquer dúvida, entrelaçam-se com o mérito, razão pela qual serão apreciadas oportunamente. No tocante a existência de inquérito Civil, anteriormente arquivado, por si só, não obsta o ajuizamento da presente demanda, ante a possibilidade da vinda de novos elementos probantes. De igual forma, não há falar em litispendência, posto que o processo n. 1005836-02.2014 diverge nos pedidos e causa de pedir com o feito em testilha, não podendo se falar em lides idênticas. Por conseguinte, afastos as prejudiciais suscitadas e determino o prosseguimento da demanda. CITEM-SE OS RÉUS PARA CONTESTAÇÃO, no prazo legal. Intime-se.". Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP),
 Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB
 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosenberg José Francisconi
 (OAB 142750/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 04/04/2022 02:35:59 - Relação: 0283/2022

Data da Publicação: 05/04/2022

Número do Diário: 3480

Documento - 08/04/2022 16:50:35 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 08/04/2022
 16:59:21 Conclusos para Despacho - 12/04/2022 17:28:22 Conclusos para Despacho - 12/04/2022
 17:59:34 Mero expediente - 13/04/2022 12:31:35 - Vistos. Fls. 2492/2495: ciente do v. Acórdão
 que negou provimento ao agravo de instrumento interposto. No mais, prossiga-se com o ciclo
 citatório. Int.

Remessa - 13/04/2022 13:33:20 - Relação: 0323/2022

Teor do ato: Vistos. Fls. 2492/2495: ciente do v. Acórdão que negou provimento ao agravo de
 instrumento interposto. No mais, prossiga-se com o ciclo citatório. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosenberg José
 Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Anderson
 Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP),
 Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP),
 Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB
 24831/CE), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 14/04/2022 02:12:47 - Relação: 0323/2022

Data da Publicação: 19/04/2022

Número do Diário: 3488

Certidão de Cartório Expedida - 01/06/2022 21:38:30 - Certidão - Genérica

Certidão de Cartório Expedida - 01/06/2022 21:43:21 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 01/06/2022 21:45:35 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/06/2022 21:45:53 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 10/06/2022 10:54:14 - Nº Protocolo: WAIA.22.70054171-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 10/06/2022 10:49

Certidão de Cartório Expedida - 13/06/2022 16:43:10 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 13/06/2022 16:49:12 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/06/2022 16:49:58 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 15/06/2022 17:55:40 - Nº Protocolo: WAIA.22.70056164-3

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 15/06/2022 17:09

Conclusos para Despacho - 20/06/2022 14:20:55 Conclusos para Despacho - 20/06/2022
 14:55:25 Mero expediente - 20/06/2022 17:29:33 - Sem prejuízo do julgamento antecipado da
 lide, manifestem-se os litigantes acerca do interesse da produção de outras provas, justificando
 pormenorizadamente a pertinência, sendo que o silêncio importará na preclusão do direito.
 Digam, ainda, sobre a possibilidade da realização de audiência de conciliação. Int.

Remessa - 21/06/2022 00:22:11 - Relação: 0538/2022

Teor do ato: Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, manifestem-se os litigantes acerca
 do interesse da produção de outras provas, justificando pormenorizadamente a pertinência, sendo
 que o silêncio importará na preclusão do direito. Digam, ainda, sobre a possibilidade da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

realização de audiência de conciliação. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Rosemberg José Francisconi (OAB 142750/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittano (OAB 391513/SP)

Petição - 21/06/2022 11:47:12 - Nº Protocolo: WAIA.22.70057300-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 21/06/2022 11:23

Petição - 21/06/2022 13:32:50 - Nº Protocolo: WAIA.22.70057393-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 21/06/2022 13:28

Certidão de Publicação Expedida - 22/06/2022 02:24:02 - Relação: 0538/2022

Data da Publicação: 23/06/2022

Número do Diário: 3531

Especificação de Provas Juntada - 22/06/2022 15:36:29 - Nº Protocolo: WAIA.22.70057997-6

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 22/06/2022 15:17

Especificação de Provas Juntada - 23/06/2022 09:22:23 - Nº Protocolo: WAIA.22.70058284-5

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 23/06/2022 09:14

Especificação de Provas Juntada - 30/06/2022 18:53:49 - Nº Protocolo: WAIA.22.70061304-0

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 30/06/2022 18:42

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 04/07/2022 17:17:10 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/07/2022 15:11:38 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/07/2022 15:12:19 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 29/07/2022 12:06:26 - Nº Protocolo: WAIA.22.70072254-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/07/2022 11:28

Expedição de documento - 01/08/2022 16:47:40 - Certifico e dou fé que decorreu em 15/07/2022 o prazo para os requeridos especificarem provas, justificando a necessidade e pertinência, em 15 dias, sob pena de indeferimento, bem como se têm interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação (artigo 334, do CPC)

Conclusos para Despacho - 01/08/2022 16:48:34 Conclusos para Despacho - 02/08/2022 14:17:29 Mero expediente - 02/08/2022 16:40:41 - Vistos. Fls. 2518: denota-se da mencionada certidão que a requerida LOCMAQ foi citada por edital e que o respectivo prazo transcorreu in albis. Providencie a z. Serventia ofício à OAB/SP para indicação de profissional para atuar como curador especial e apresentar contestação, sem prejuízo de indicação de provas que pretende produzir em conformidade com o despacho de fl. 2523. Int.

Remessa - 03/08/2022 00:08:28 - Relação: 0687/2022

Teor do ato: Vistos. Fls. 2518: denota-se da mencionada certidão que a requerida LOCMAQ foi citada por edital e que o respectivo prazo transcorreu in albis. Providencie a z. Serventia ofício à OAB/SP para indicação de profissional para atuar como curador especial e apresentar contestação, sem prejuízo de indicação de provas que pretende produzir em conformidade com o despacho de fl. 2523. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Ritttono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg José Francisconi (OAB 142750/SP)

Ofício Expedido - 03/08/2022 16:53:49 - Ofício - Defensoria Pública - Curador Especial - Cível
 Certidão de Publicação Expedida - 04/08/2022 03:01:05 - Relação: 0687/2022

Data da Publicação: 05/08/2022

Número do Diário: 3562

Petição - 04/08/2022 14:56:07 - Nº Protocolo: WAIA.22.70074451-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 04/08/2022 10:08

E-mail expedido juntado - 05/08/2022 11:20:11 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 09/09/2022 16:00:22 Ofício Juntado - 13/09/2022 14:52:54 Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 15/09/2022 16:23:19 - Nota de Cartório: Autos com ciência da efetivação do cadastro da procuradora nomeada junto ao sistema, Dra. Bruna Letícia de Oliveira Duarte OAB/SP 404.343, para manifestação, em quinze dias.

Remessa - 16/09/2022 05:12:04 - Relação: 0840/2022

Teor do ato: Nota de Cartório: Autos com ciência da efetivação do cadastro da procuradora nomeada junto ao sistema, Dra. Bruna Letícia de Oliveira Duarte OAB/SP 404.343, para manifestação, em quinze dias.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Ritttono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg José Francisconi (OAB 142750/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 19/09/2022 01:57:05 - Relação: 0840/2022

Data da Publicação: 20/09/2022

Número do Diário: 3593

Documento - 05/10/2022 15:39:39 Expedição de documento - 14/10/2022 16:12:33 - Certifico e dou fé que decorreu em 11/10/2022 o prazo para

Conclusos para Despacho - 14/10/2022 16:15:18 Conclusos para Decisão - 17/10/2022 12:07:38 Outras Decisões - 17/10/2022 12:39:51 - Vistos. Intime-se a curadora especial Bruna Letícia de Oliveira Duarte para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, sob pena de destituição. Intime-se.

Remessa - 17/10/2022 13:32:13 - Relação: 0946/2022

Teor do ato: Vistos. Intime-se a curadora especial Bruna Letícia de Oliveira Duarte para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, sob pena de destituição. Intime-se.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Ritttono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg José Francisconi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(OAB 142750/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/10/2022 01:57:59 - Relação: 0946/2022

Data da Publicação: 19/10/2022

Número do Diário: 3613

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 20/10/2022 10:06:28 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 20/10/2022 10:06:33 Contestação Juntada - 21/10/2022 14:45:21 - Nº Protocolo: WAIA.22.70105563-6

Tipo da Petição: Contestação

Data: 21/10/2022 14:38

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/10/2022 12:48:36 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/10/2022 12:48:54 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 26/10/2022 21:07:02 - Nº Protocolo: WAIA.22.70107482-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 26/10/2022 21:02

Conclusos para Despacho - 27/10/2022 08:50:43 Conclusos para Despacho - 27/10/2022 10:56:43 Mero expediente - 27/10/2022 12:26:39 - Fl. 2594: acolho o parecer ministerial e para que não se alegue nulidade, sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, manifeste-se a litigante Locmaq, por meio de sua curadora especial, acerca do interesse da produção de outras provas, justificando pormenorizadamente a pertinência, sendo que o silêncio importará na preclusão do direito. Int.

Remessa - 27/10/2022 13:32:19 - Relação: 0983/2022

Teor do ato: Fl. 2594: acolho o parecer ministerial e para que não se alegue nulidade, sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, manifeste-se a litigante Locmaq, por meio de sua curadora especial, acerca do interesse da produção de outras provas, justificando pormenorizadamente a pertinência, sendo que o silêncio importará na preclusão do direito. Int.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg José Francisconi (OAB 142750/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 28/10/2022 01:53:23 - Relação: 0983/2022

Data da Publicação: 01/11/2022

Número do Diário: 3621

Petição - 08/11/2022 18:25:17 - Nº Protocolo: WAIA.22.70111780-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 08/11/2022 18:20

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 09/11/2022 11:14:37 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/11/2022 11:14:54 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 10/11/2022 12:26:28 - Nº Protocolo: WAIA.22.70112615-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 10/11/2022 12:23

Conclusos para Despacho - 11/11/2022 10:52:06 Conclusos para Decisão - 23/11/2022 13:41:16 Decisão de Saneamento e Organização - 05/12/2022 14:08:55 - Trata-se de ação civil por ato de improbidade administrativa promovida pelo Ministério Público contra SAULO PEDROSO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DE SOUZA, EMIL ONO, WALDIR BOTTURA, BENEDITA MARIA BORGHI NISCHIGUTI, FELIPE PERNOMIAN, SORAYA REGINA MAYA TESSARO, LOCMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, ANA PAULA TETI RODRIGUES, LUCIANO SILVA DE ARAÚJO, JORGE SADA, ANTHONY TETI. Apresentadas as respectivas manifestações preliminares, a inicial foi recebida e determinada a citação dos réus (fls. 2221/2222). Os requeridos apresentaram contestação (fls. 2135/2145, 2285/2312, 2318/2341, 2347/2384, 2387/2403, 2413/2424, 2461/2468 e 2588/2591). Conforme certificado pela z. Serventia, a requerida Soraya Regina Maya Tessaro não apresentou contestação (fl. 2518). Houve réplica (fls. 2506/2516). Instadas, as partes manifestaram-se acerca da produção de outras provas (fls. 2532/2537, 2543 e 2599). É a síntese do necessário. DECIDO. Passo à análise das questões preliminares apresentadas. O requerido Saulo alegou inépcia da inicial sob o argumento de que as acusações são baseadas em meras presunções que não comprovam o suposto ilícito praticado, bem como afirmou que o Inquérito Civil nº 2418/2012 que apurava os fatos foi arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público. A alegação de inépcia não merece prosperar, em proêmio, tendo em vista que a existência ou não de provas da improbidade é matéria pertinente ao mérito da demanda. Segundo, é cediço na doutrina e jurisprudência que o arquivamento de inquérito civil que apura tais atos não impede a propositura da ação para apuração judicial de eventual ato de improbidade administrativa. Ainda sobre a alegação de inépcia, também não se sustenta considerando que a inicial preenche os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, escrita de forma clara, concisa e precisa quanto aos fatos, de modo a possibilitar aos requeridos o pleno exercício da ampla defesa, o que não deve ser confundida com a eventual procedência dos pedidos. Por seu turno, em relação à falta de interesse de agir contra a requerida A.P.T., no que concerne à alteração legislativa em relação ao ato de improbidade culposo, não merece, por ora, acolhimento. Isto porque considerando os fatos narrados, fundamental a dilação probatória para demonstrar eventual ocorrência de dolo ou culpa. Afirmou ainda, a requerida, a ocorrência da prescrição intercorrente, sob o fundamento de que a presente demanda tramita há mais de quatro anos sem a prolação de sentença, tendo em vista que a demanda foi ajuizada em 01/09/2017, operando-se em 01/09/2021. Esse ponto merece análise mais detida. Vejamos. Em princípio, deve ser analisada a possibilidade da aplicação da Lei nº 14.230/2021 que efetuou profundas alterações na LIA. Nesse sentido, cumpre destacar o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal no ARE 843989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/8/2022 (Repercussão Geral Tema 1199): Por força do art. 5º, XXXVI, da CF/88, a revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, promovida pela Lei nº 14.230/2021, é irretroativa, de modo que os seus efeitos não têm incidência em relação à eficácia da coisa julgada, nem durante o processo de execução das penas e seus incidentes. (grifei) Logo, é possível a retroatividade da referida norma em relação aos processos ainda pendentes de julgamento. Aplicável a norma em comento aos processos em andamento, por sua vez, devem ser apreciadas as mudanças concernentes à prescrição. A Lei nº 14.230/2021 passou a prever novas regras para a prescrição referente aos atos de improbidade administrativa, inclusive a incidência da prescrição intercorrente que é de quatro anos contada a partir dos marcos temporais interruptivos previstos no § 4º do artigo 23 da LIA, in verbis: § 4º O prazo da prescrição referido no caput deste artigo interrompe-se: I - pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa; II - pela publicação da sentença condenatória; III - pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência; IV - pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência; V - pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência. Em que pese a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

aplicação dos prazos prescricionais previstos na atual redação da LIA, segundo as alterações da Lei nº 14.230/2021, sua aplicação não deve retrogir à data fato. Explico. Isso deve ser dar em respeito ao ato jurídico perfeito e em observância aos princípios da segurança jurídica, do acesso à Justiça e da proteção da confiança, garantindo-se a plena eficácia dos atos praticados validamente antes da alteração legislativa. Com efeito, a inércia nunca poderá ser caracterizada por uma lei futura que, diminuindo os prazos prescricionais, passe a exigir o impossível, isto é, que, retroativamente, o poder público que foi diligente e atuou dentro dos prazos à época existentes cumpra algo até então inexistente. Aliás, nesse sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal no ARE 843989/PR, da Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, julgado em 18/8/2022 (Repercussão Geral Tema 1.199) (Info 1065), de modo que os prazos prescricionais previstos na Lei nº 14.230/2021 não retroagem, sendo aplicáveis a partir da publicação do novo texto legal (26/10/2021). Vencidas as questões preliminares, dou o processo por saneado. Delimitando as questões de fato sobre as quais deverão recair a atividade probatória, fixo como pontos controvertidos: a ocorrência dos atos de improbidade administrativa mencionados pelo Ministério Público na exordial, a ocorrência do dolo praticado pelos requeridos e o dano ao erário público. Entrementes, não há necessidade de produção de prova oral, posto que não há fatos controvertidos a serem a sanados por prova oral. Como corolário lógico, declaro encerrada a instrução, facultando às partes a apresentação de memoriais, no prazo, sucessivo, de 15 dias. Cumpre salientar que compete à parte autora comprovar os fatos alegados na inicial e à parte requerida os alegados em contestação. Intimem-se.

Remessa - 06/12/2022 05:13:35 - Relação: 1094/2022

Teor do ato: Trata-se de ação civil por ato de improbidade administrativa promovida pelo Ministério Público contra SAULO PEDROSO DE SOUZA, EMIL ONO, WALDIR BOTTURA, BENEDITA MARIA BORGHI NISCHIGUTI, FELIPE PERNOMIAN, SORAYA REGINA MAYA TESSARO, LOCMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, ANA PAULA TETI RODRIGUES, LUCIANO SILVA DE ARAÚJO, JORGE SADA, ANTHONY TETI. Apresentadas as respectivas manifestações preliminares, a inicial foi recebida e determinada a citação dos réus (fls. 2221/2222). Os requeridos apresentaram contestação (fls. 2135/2145, 2285/2312, 2318/2341, 2347/2384, 2387/2403, 2413/2424, 2461/2468 e 2588/2591). Conforme certificado pela z. Serventia, a requerida Soraya Regina Maya Tessaro não apresentou contestação (fl. 2518). Houve réplica (fls. 2506/2516). Instadas, as partes manifestaram-se acerca da produção de outras provas (fls. 2532/2537, 2543 e 2599). É a síntese do necessário. DECIDO. Passo à análise das questões preliminares apresentadas. O requerido Saulo alegou inépcia da inicial sob o argumento de que as acusações são baseadas em meras presunções que não comprovam o suposto ilícito praticado, bem como afirmou que o Inquérito Civil nº 2418/2012 que apurava os fatos foi arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público. A alegação de inépcia não merece prosperar, em proêmio, tendo em vista que a existência ou não de provas da improbidade é matéria pertinente ao mérito da demanda. Segundo, é cediço na doutrina e jurisprudência que o arquivamento de inquérito civil que apura tais atos não impede a propositura da ação para apuração judicial de eventual ato de improbidade administrativa. Ainda sobre a alegação de inépcia, também não se sustenta considerando que a inicial preenche os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, escrita de forma clara, concisa e precisa quanto aos fatos, de modo a possibilitar aos requeridos o pleno exercício da ampla defesa, o que não deve ser confundida com a eventual procedência dos pedidos. Por seu turno, em relação à falta de interesse de agir contra a requerida A.P.T., no que concerne à alteração legislativa em relação ao ato de improbidade culposo, não merece, por ora, acolhimento. Isto porque considerando os fatos narrados, fundamental a dilação probatória para demonstrar eventual ocorrência de dolo ou culpa. Afirmou ainda, a requerida, a ocorrência da prescrição intercorrente, sob o fundamento de que a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

presente demanda tramita há mais de quatro sem a prolação de sentença, tendo em vista que a demanda foi ajuizada em 01/09/2017, operando-se em 01/09/2021. Esse ponto merece análise mais detida. Vejamos. Em princípio, deve ser analisada a possibilidade da aplicação da Lei nº 14.230/2021 que efetuou profundas alterações na LIA. Nesse sentido, cumpre destacar o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal no ARE 843989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/8/2022 (Repercussão Geral Tema 1199): Por força do art. 5º, XXXVI, da CF/88, a revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, promovida pela Lei nº 14.230/2021, é irretroativa, de modo que os seus efeitos não têm incidência em relação à eficácia da coisa julgada, nem durante o processo de execução das penas e seus incidentes. (grifei) Logo, é possível a retroatividade da referida norma em relação aos processos ainda pendentes de julgamento. Aplicável a norma em comento aos processos em andamento, por sua vez, devem ser apreciadas as mudanças concernentes à prescrição. A Lei nº 14.230/2021 passou a prever novas regras para a prescrição referente aos atos de improbidade administrativa, inclusive a incidência da prescrição intercorrente que é de quatro anos contada a partir dos marcos temporais interruptivos previstos no § 4º do artigo 23 da LIA, in verbis: § 4º O prazo da prescrição referido no caput deste artigo interrompe-se: I - pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa; II - pela publicação da sentença condenatória; III - pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência; IV - pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência; V - pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência. Em que pese a aplicação dos prazos prescricionais previstos na atual redação da LIA, segundo as alterações da Lei nº 14.230/2021, sua aplicação não deve retrogir à data fato. Explico. Isso deve ser dar em respeito ao ato jurídico perfeito e em observância aos princípios da segurança jurídica, do acesso à Justiça e da proteção da confiança, garantindo-se a plena eficácia dos atos praticados validamente antes da alteração legislativa. Com efeito, a inércia nunca poderá ser caracterizada por uma lei futura que, diminuindo os prazos prescricionais, passe a exigir o impossível, isto é, que, retroativamente, o poder público que foi diligente e atuou dentro dos prazos à época existentes cumpra algo até então inexistente. Aliás, nesse sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal no ARE 843989/PR, da Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, julgado em 18/8/2022 (Repercussão Geral Tema 1.199) (Info 1065), de modo que os prazos prescricionais previstos na Lei nº 14.230/2021 não retroagem, sendo aplicáveis a partir da publicação do novo texto legal (26/10/2021). Vencidas as questões preliminares, dou o processo por saneado. Delimitando as questões de fato sobre as quais deverão recair a atividade probatória, fixo como pontos controvertidos: a ocorrência dos atos de improbidade administrativa mencionados pelo Ministério Público na exordial, a ocorrência do dolo praticado pelos requeridos e o dano ao erário público. Entrementes, não há necessidade de produção de prova oral, posto que não há fatos controvertidos a serem sanados por prova oral. Como corolário lógico, declaro encerrada a instrução, facultando às partes a apresentação de memoriais, no prazo, sucessivo, de 15 dias. Cumpre salientar que compete à parte autora comprovar os fatos alegados na inicial e à parte requerida os alegados em contestação. Intimem-se.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Ritttono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg José Francisconi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(OAB 142750/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 06/12/2022 12:53:24 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/12/2022 12:53:37 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 07/12/2022 05:36:19 - Nº Protocolo: WAIA.22.70121912-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 06/12/2022 15:00

Certidão de Publicação Expedida - 07/12/2022 05:45:26 - Relação: 1094/2022

Data da Publicação: 08/12/2022

Número do Diário: 3645

Conclusos para Despacho - 08/12/2022 11:02:54 Embargos de Declaração Juntados - 09/12/2022 05:33:17 - Nº Protocolo: WAIA.22.70123263-5

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 08/12/2022 15:09

Conclusos para Decisão - 15/12/2022 14:58:50 Outras Decisões - 15/12/2022 18:13:24 - Vistos. Fls. 2617/2618: ao Ministério Público para que manifeste-se sobre os embargos pelo prazo legal. Após, tornem à conclusão para análise do pleito do Parquet (fl. 2614) e decisão sobre os aclaratórios. Intime-se.

Remessa - 16/12/2022 00:27:36 - Relação: 1131/2022

Teor do ato: Vistos. Fls. 2617/2618: ao Ministério Público para que manifeste-se sobre os embargos pelo prazo legal. Após, tornem à conclusão para análise do pleito do Parquet (fl. 2614) e decisão sobre os aclaratórios. Intime-se.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittone (OAB 391513/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg José Francisconi (OAB 142750/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 16/12/2022 13:10:48 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 16/12/2022 13:11:01 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 16/12/2022 14:55:08 - Nº Protocolo: WAIA.22.70126523-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 16/12/2022 14:48

Certidão de Publicação Expedida - 19/12/2022 05:00:17 - Relação: 1131/2022

Data da Publicação: 23/01/2023

Número do Diário: 3652

Conclusos para Despacho - 19/12/2022 10:20:22 Conclusos para Decisão - 19/12/2022 15:08:23 Outras Decisões - 19/12/2022 15:56:59 - Vistos. Fl. 2614 e 2623: considerando que a prova emprestada ao ser acostada aos autos aos quais se empresta tem natureza de prova documental, converto o julgamento em diligência e defiro a juntada dos referidos depoimentos que deverá ser providenciada pelo Parquet no prazo de 15 dias. Com os documentos, dê-se vista à parte contrária por igual prazo. Após, tornem os autos à conclusão para ulteriores deliberações. No que concerne aos embargos de declaração interpostos por A.P.T. contra a decisão de fls. 2604/2608, a Lei Processual Civil Brasileira prevê o cabimento dos embargos de declaração quando se verificar obscuridade, contradição ou omissão nas sentenças ou acórdãos. Não cabem, portanto, embargos declaratórios contra decisões interlocutórias, porque as mesmas são



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

agraváveis, sendo o agravo o recurso hábil para a reforma da decisão ou correção do defeito. Ainda que os embargos constituam meio indispensável à segurança da prestação jurisdicional, não se pode olvidar que, no caso em comento, possuem caráter meramente infringente. Não se prestam à reanálise da causa ou à correção de error in judicando, nem a modificar o entendimento manifestado pelo julgador ao proferir a decisão atacada. Ademais, os embargos de declaração não propiciam ao juiz o exercício do juízo de retratação. Verificando o embargante que existiu erro na apreciação da prova, má apreciação dos fatos ou aplicação errônea do direito, previsto recurso diverso à sua disposição, com vistas à revisão e eventual modificação do quanto decidido. Outrossim, não há omissão considerando que o pedido de prova oral foi expressamente indeferido à fl. 2608. Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/12/2022 11:16:39 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 09/01/2023 01:51:58 - Relação: 0001/2023

Teor do ato: Vistos. Fl. 2614 e 2623: considerando que a prova emprestada ao ser acostada aos autos aos quais se empresta tem natureza de prova documental, converto o julgamento em diligência e defiro a juntada dos referidos depoimentos que deverá ser providenciada pelo Parquet no prazo de 15 dias. Com os documentos, dê-se vista à parte contrária por igual prazo. Após, tornem os autos à conclusão para ulteriores deliberações. No que concerne aos embargos de declaração interpostos por A.P.T. contra a decisão de fls. 2604/2608, a Lei Processual Civil Brasileira prevê o cabimento dos embargos de declaração quando se verificar obscuridade, contradição ou omissão nas sentenças ou acórdãos. Não cabem, portanto, embargos declaratórios contra decisões interlocutórias, porque as mesmas são agraváveis, sendo o agravo o recurso hábil para a reforma da decisão ou correção do defeito. Ainda que os embargos constituam meio indispensável à segurança da prestação jurisdicional, não se pode olvidar que, no caso em comento, possuem caráter meramente infringente. Não se prestam à reanálise da causa ou à correção de error in judicando, nem a modificar o entendimento manifestado pelo julgador ao proferir a decisão atacada. Ademais, os embargos de declaração não propiciam ao juiz o exercício do juízo de retratação. Verificando o embargante que existiu erro na apreciação da prova, má apreciação dos fatos ou aplicação errônea do direito, previsto recurso diverso à sua disposição, com vistas à revisão e eventual modificação do quanto decidido. Outrossim, não há omissão considerando que o pedido de prova oral foi expressamente indeferido à fl. 2608. Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Intime-se.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg José Francisconi (OAB 142750/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/01/2023 11:16:20 - Relação: 0001/2023

Data da Publicação: 23/01/2023

Número do Diário: 3654

Petição - 24/01/2023 14:56:11 - Nº Protocolo: WAIA.23.70004925-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 24/01/2023 14:55

Conclusos para Despacho - 25/01/2023 10:57:04 Conclusos para Despacho - 25/01/2023 11:51:42 Mero expediente - 25/01/2023 18:14:13 - Vistos. Fls. 2634: Anote-se a interposição do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Agravo de Instrumento sob nº 20088337020238260000, em face da decisão de fls. 2626/2627. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias. Em caso de não concessão de tutela ou de efeito suspensivo, prossiga-se nos termos de fls. 2626/2627. Int.

Remessa - 26/01/2023 00:34:20 - Relação: 0061/2023

Teor do ato: Vistos. Fls. 2634: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento sob nº 20088337020238260000, em face da decisão de fls. 2626/2627. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias. Em caso de não concessão de tutela ou de efeito suspensivo, prossiga-se nos termos de fls. 2626/2627. Int.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg José Francisconi (OAB 142750/SP)

Certidão de Cartório Expedida - 26/01/2023 12:03:27 - Certidão - Genérica

Certidão de Publicação Expedida - 27/01/2023 10:28:56 - Relação: 0061/2023

Data da Publicação: 30/01/2023

Número do Diário: 3666

Alegações Finais Juntadas - 28/01/2023 19:55:06 - Nº Protocolo: WAIA.23.70006586-8

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 28/01/2023 19:51

Alegações Finais Juntadas - 30/01/2023 20:35:32 - Nº Protocolo: WAIA.23.70007171-0

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 30/01/2023 20:31

Alegações Finais Juntadas - 31/01/2023 10:35:33 - Nº Protocolo: WAIA.23.70007295-3

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 31/01/2023 10:27

Documento - 01/02/2023 11:27:47 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 01/02/2023 11:40:35 Conclusos para Despacho - 02/02/2023 15:34:47 Conclusos para Decisão - 02/02/2023 15:49:22 Outras Decisões - 03/02/2023 12:09:06 - Vistos. Fls. 2672/2673: ciente da v. decisão que negou efeito suspensivo ao agravo interposto. Em cumprimento ao quanto decidido pelo E. Tribunal de Justiça, intime-se o Ministério Público local para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. No mais, aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de memoriais, o que deverá ser certificado pela z. Serventia. Intime-se.

Remessa - 03/02/2023 13:37:13 - Relação: 0092/2023

Teor do ato: Vistos. Fls. 2672/2673: ciente da v. decisão que negou efeito suspensivo ao agravo interposto. Em cumprimento ao quanto decidido pelo E. Tribunal de Justiça, intime-se o Ministério Público local para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. No mais, aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de memoriais, o que deverá ser certificado pela z. Serventia. Intime-se.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg José Francisconi (OAB 142750/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 06/02/2023 07:59:48 - Relação: 0092/2023

Data da Publicação: 07/02/2023

Número do Diário: 3672

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 06/02/2023 15:42:35 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/02/2023 15:43:13 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 07/02/2023 05:51:59 - Nº Protocolo: WAIA.23.70009899-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 06/02/2023 17:24

Expedição de documento - 07/02/2023 09:54:01 - Certifico e dou fé que decorreu em 02/02/2023 o prazo para apresentação de memoriais

Conclusos para Despacho - 07/02/2023 09:54:26 Conclusos para Despacho - 07/02/2023 10:31:57 Mero expediente - 07/02/2023 13:48:42 - Vistos. Fls. 2679/2780: Nos termos do artigo 437, § 1º do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária sobre os documentos acostados, em complemento aos memoriais apresentados, no prazo de 15 dias. Intime-se.

Remessa - 08/02/2023 00:36:24 - Relação: 0103/2023

Teor do ato: Vistos. Fls. 2679/2780: Nos termos do artigo 437, § 1º do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária sobre os documentos acostados, em complemento aos memoriais apresentados, no prazo de 15 dias. Intime-se.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg José Francisconi (OAB 142750/SP)

Alegações Finais Juntadas - 09/02/2023 00:45:08 - Nº Protocolo: WAIA.23.70011233-5

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 09/02/2023 00:34

Certidão de Publicação Expedida - 09/02/2023 06:15:39 - Relação: 0103/2023

Data da Publicação: 10/02/2023

Número do Diário: 3675

Alegações Finais Juntadas - 24/02/2023 05:27:15 - Nº Protocolo: WAIA.23.70015990-0

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 23/02/2023 09:43

Petição - 02/03/2023 09:06:59 - Nº Protocolo: WAIA.23.70018923-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 02/03/2023 09:03

Alegações Finais Juntadas - 07/03/2023 06:07:59 - Nº Protocolo: WAIA.23.70020414-0

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 06/03/2023 17:27

Alegações Finais Juntadas - 07/03/2023 15:45:49 - Nº Protocolo: WAIA.23.70020806-5

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 07/03/2023 15:38

Alegações Finais Juntadas - 07/03/2023 17:25:47 - Nº Protocolo: WAIA.23.70020912-6

Tipo da Petição: Alegações Finais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 07/03/2023 17:24

Expedição de documento - 14/03/2023 22:45:12 - Certifico e dou fé que decorreu em 07/03/2023 o prazo para manifestação dos requeridos sobre os documentos

Conclusos para Despacho - 15/03/2023 12:38:31

Conclusos para Sentença - 15/03/2023 13:20:23

Petição - 27/03/2023 10:56:40 - Nº Protocolo: WAIA.23.70028480-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 27/03/2023 10:52

Conclusos para Decisão - 10/04/2023 16:35:43

Outras Decisões - 10/04/2023 17:05:08 - Vistos.

Analisando os autos, percebo que não foram juntadas todas as cópias das perícias realizadas no processo n. 1005836-02.2014, em trâmite perante a 1 Vara Cível local, razão pela qual converto o julgamento em diligência, determinando a juntada dos trabalhos técnicos realizados, com os respectivos esclarecimentos, certificando nos autos. Após, ciência às partes pelo prazo de 5 dias.

Em seguida, conclusos para sentença. Intime-se. Atibaia, 10 de abril de 2023.

Remessa - 11/04/2023 06:11:17 - Relação: 0297/2023

Teor do ato: Vistos. Analisando os autos, percebo que não foram juntadas todas as cópias das perícias realizadas no processo n. 1005836-02.2014, em trâmite perante a 1 Vara Cível local, razão pela qual converto o julgamento em diligência, determinando a juntada dos trabalhos técnicos realizados, com os respectivos esclarecimentos, certificando nos autos. Após, ciência às partes pelo prazo de 5 dias. Em seguida, conclusos para sentença. Intime-se. Atibaia, 10 de abril de 2023.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg José Francisconi (OAB 142750/SP)

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 11/04/2023 15:14:28

Certidão de Publicação Expedida - 12/04/2023 07:41:03 - Relação: 0297/2023

Data da Publicação: 13/04/2023

Número do Diário: 3715

Certidão de Cartório Expedida - 12/05/2023 14:40:14 - Certidão - Genérica

Documento - 12/05/2023 14:46:08

Documento - 12/05/2023 14:57:54

Documento - 12/05/2023 15:02:40

Petição - 12/05/2023 15:03:57

Documento - 12/05/2023 15:05:15

Documento - 12/05/2023 15:06:08

Documento - 12/05/2023 15:09:08

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 12/05/2023 15:13:26 - Nota do cartório: ciência às partes dos trabalhos técnicos retro juntados, pelo prazo de cinco dias.

Remessa - 15/05/2023 00:40:58 - Relação: 0401/2023

Teor do ato: Nota do cartório: ciência às partes dos trabalhos técnicos retro juntados, pelo prazo de cinco dias.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg José Francisconi (OAB 142750/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/05/2023 11:11:20 - Relação: 0401/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Publicação: 17/05/2023

Número do Diário: 3737

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 17/05/2023 12:09:27 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/05/2023 12:09:50 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 19/05/2023 05:28:00 - Nº Protocolo: WAIA.23.70049107-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 18/05/2023 09:52

Petição - 19/05/2023 10:15:55 - Nº Protocolo: WAIA.23.70049657-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 19/05/2023 10:12

Petição - 19/05/2023 13:15:30 - Nº Protocolo: WAIA.23.70049785-7

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 19/05/2023 13:07

Petição - 23/05/2023 17:45:54 - Nº Protocolo: WAIA.23.70051307-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 23/05/2023 17:34

Petição - 24/05/2023 11:45:10 - Nº Protocolo: WAIA.23.70051574-0

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 24/05/2023 11:34

Petição - 25/05/2023 05:29:24 - Nº Protocolo: WAIA.23.70051575-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 24/05/2023 11:36

Expedição de documento - 25/05/2023 11:00:17 - Certifico e dou fé que decorreu em 24/05/2023 o prazo para as partes se manifestarem sobre os trabalhos técnicos

Conclusos para Despacho - 25/05/2023 11:00:49 Conclusos para Sentença - 06/06/2023 13:17:43 Improcedência - 21/06/2023 18:32:47 - Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em razão da natureza da demanda. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelos litigantes, com os registros devidos, independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais, observadas as NSCGJ/SP.

Remessa - 22/06/2023 00:35:03 - Relação: 0518/2023

Teor do ato: Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em razão da natureza da demanda. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelos litigantes, com os registros devidos, independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais, observadas as NSCGJ/SP.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg José Francisconi (OAB 142750/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/06/2023 07:32:25 - Relação: 0518/2023

Data da Publicação: 26/06/2023

Número do Diário: 3763

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/06/2023 12:08:00 -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Apelação/Razões Juntada - 23/06/2023 15:16:18 - Nº Protocolo: WAIA.23.70064215-6

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 23/06/2023 15:12

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 26/06/2023 11:05:24 - Nota de cartório: Autos com vista à parte contrária para contrarrazões à apelação, no prazo de 15 dias.

Remessa - 26/06/2023 12:07:35 - Relação: 0530/2023

Teor do ato: Nota de cartório: Autos com vista à parte contrária para contrarrazões à apelação, no prazo de 15 dias.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg José Francisconi (OAB 142750/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 27/06/2023 11:12:57 - Relação: 0530/2023

Data da Publicação: 28/06/2023

Número do Diário: 3765

Contrarrazões Juntada - 13/07/2023 05:41:37 - Nº Protocolo: WAIA.23.70072384-9

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 12/07/2023 13:26

Contrarrazões Juntada - 18/07/2023 11:45:26 - Nº Protocolo: WAIA.23.70074679-2

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 18/07/2023 11:35

Contrarrazões Juntada - 18/07/2023 14:35:24 - Nº Protocolo: WAIA.23.70074827-2

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 18/07/2023 14:26

Contrarrazões Juntada - 19/07/2023 17:35:52 - Nº Protocolo: WAIA.23.70075577-5

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 19/07/2023 17:29

Contrarrazões Juntada - 20/07/2023 01:15:24 - Nº Protocolo: WAIA.23.70075706-9

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 19/07/2023 23:57

Contrarrazões Juntada - 20/07/2023 19:15:30 - Nº Protocolo: WAIA.23.70076276-3

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 20/07/2023 19:13

Expedição de documento - 21/07/2023 09:59:11 - Certifico e dou fé que decorreu em 19/07/2023 o prazo para contrarrazões

Conclusos para Despacho - 21/07/2023 10:00:52
Conclusos para Decisão - 21/07/2023 14:46:17
Certidão de Cartório Expedida - 21/07/2023 14:49:08 - Certidão - Remessa dos Autos à 2ª Instância - Art. 102 - NSCGJ

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 02/07/2024 17:07:00 - Data do julgamento: 10/04/2024

Trânsito em julgado:

Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U. Sustentou oralmente a Dra. Tatiana Barone Sussa.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação do provimento: Não-Provimento

Relator: J. M. Ribeiro de Paula

Conclusos para Despacho - 12/07/2024 10:36:25 Conclusos para Despacho - 12/07/2024 10:52:07 Mero expediente - 15/07/2024 09:36:42 - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 3.466/3.481, que negou provimento ao apelo. Observo que eventual cumprimento de sentença deverá ser peticionado nestes autos, com o código 156 (Cumprimento de Sentença) ou 12246 (Cumprimento de Sentença da Obrigação de Prestar Alimentos), para geração do respectivo incidente. Eventual pedido de homologação de acordo na fase executória deverá seguir o mesmo procedimento. No mais, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Remessa - 15/07/2024 10:42:37 - Relação: 0577/2024

Teor do ato: Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 3.466/3.481, que negou provimento ao apelo. Observo que eventual cumprimento de sentença deverá ser peticionado nestes autos, com o código 156 (Cumprimento de Sentença) ou 12246 (Cumprimento de Sentença da Obrigação de Prestar Alimentos), para geração do respectivo incidente. Eventual pedido de homologação de acordo na fase executória deverá seguir o mesmo procedimento. No mais, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Advogados(s): Geison da Silva Munhos (OAB 361025/SP), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB 447068/SP), THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB 24831/CE), Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB 404343/SP), Carolina Corrêa Mendes Rittono (OAB 391513/SP), Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Fernando Alvarenga Rodrigues Birkman (OAB 356379/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Anderson Nogueira Oliveira (OAB 281658/SP), Benedita Maria Borghi Nischiguti (OAB 70115/SP), Rosemberg José Francisconi (OAB 142750/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/07/2024 02:13:22 - Relação: 0577/2024

Data da Publicação: 17/07/2024

Número do Diário: 4007

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 23/07/2024 22:31:37 Certidão de Cartório Expedida - 23/07/2024 22:33:20 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento - Cível - 61615 Definitivo - 23/07/2024 22:33:21 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 02/08/2024 16:44:05 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Atibaia, 28 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)